



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.031

João Pessoa - Terça-feira, 27 de Maio de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 13/GP/08

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar o Advogado **Welison Araújo Silveira** OAB/PB N.º 13436, para integrar a Comissão de Apoio à Defesa das Prerrogativas desta Seccional.. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 20 de maio de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS. O Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e cartório se processam aos termos de uma Ação ordinária de Cancelamento de Protesto e Declaratória de Nulidade de Título e de Dívida c/c Perdas e Danos, promovida por MOBILIA LTDA contra DIGITAL EDITORA E TELEMARKETING LTDA. E, é o presente para CITAR a DIGITAL EDITORA e TELEMARKETING LTDA, CNPJ/MF 01.254.860/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de quinze dias, contestar a ação sob pena de revelia. Ficando advertido o citando de que se não contestar a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor e em consequência haverá o julgamento antecipado da lide. E, para que mais tarde não se alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ. CUMPRADO. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 02 de abril de 2008. Eu, (Izaura Gonçalves de Lira), analista judiciária, digitei.
JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO
Juiz de Direito

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS: O Dr. JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível tramitam os autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Nº 2002008005387-5), movida por EDSON PETRUCCI contra SEVERINO DIAS DA SILVA FILHO E OUTROS. Como não foi possível ser citada a promovida, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica, através deste, CITADA a parte promovida SEVERINO DIAS DA SILVA FILHO, para, querendo, defender-se, e ficando desde já, advertido de que não sendo contestada a ação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 297), presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz de Direito a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do Fórum, "CUMPRADO". Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 20 dias do mês de maio do ano dois mil e oito (2008). Eu, (ass. Ilegível), oficiala de justiça à disposição o digitei.
JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS:

O Dr. JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da

1ª Vara Cível tramitam os autos da AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (Nº2002008005397-4), movida por ABÍLIO PLÁCIDO DE OLIVEIRA contra SEVERINO DIAS DA SILVA FILHO E OUTROS. Como não foi possível ser citada a promovida, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica, através deste, CITADA a parte promovida SEVERINO DIAS DA SILVA FILHO, para, querendo, defender-se, e ficando desde já, advertido de que não sendo contestada a ação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 297), presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz de Direito a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do Fórum. "CUMPRADO". Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 20 dias do mês de maio do ano dois mil e oito (2008). Eu, ass. Ilegível, oficiala de justiça à disposição o digitei.

JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
OUVIDORA

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034/2008

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes **EDVALDO DE ANDRADE**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **AFRÂNIO NEVES DE MELO** e **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**;

Considerando a instituição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante a Resolução Administrativa Nº 033/2008, publicada no DJE do dia 17/04/2008;
Considerando a necessidade de atos necessários à regulamentação e implantação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, **RESOLVEU**, por unanimidade de votos:

Art. 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região é instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.
§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - endereço www.trt13.jus.br, possibilitando a impressão por qualquer interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações oficiais serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nas hipóteses em que a lei assim exigir.

§ 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região manterá publicação impressa até o início da vigência desta Resolução Administrativa.

§ 5º Após o período previsto no artigo 11º desta Resolução Administrativa, o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região substituirá integralmente a versão em papel.

§ 6º As intimações de despachos, decisões e atos ordinatórios expedidas pelas Unidades Judiciárias serão destinadas ao advogado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, somente quando o patrono estiver constituído nos autos por meio de instrumento de mandato, na forma a seguir:

I - Na publicação devem constar os nomes das partes e dos seus advogados, suficientes para sua identificação;
II - Se a parte estiver representada por mais de um advogado, a publicação será feita em nome do subscritor da petição inicial ou contestação, salvo se for indicado nos autos patrono específico para esse fim;

III - Constituídos advogados com domicílios em diversos Estados da Federação, a intimação dar-se-á em nome daquele com endereço no Estado da Paraíba, exceto quando atendido requerimento em contrário.

§ 7º As intimações somente serão realizadas por via postal:

I - às partes que postulam em causa própria;

II - a quem não seja parte no processo;

III - às partes e/ou seus procuradores em caso de remarcação de audiência;

IV - por determinação do Juiz;

V - nos demais casos previstos em lei.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

Parágrafo Único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 3º O Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região será disponibilizado a partir da 00:01 hora, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, regimentais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

Art. 4º Considera-se como data de publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

§ 3º Se houver intimação eletrônica e, eventualmente, de forma pessoal, prevalecerá a que primeiro for realizada, salvo a hipótese em que esta última seja obrigatória.

§ 4º Os prazos contados em horas terão como termo inicial o horário de publicação fixado no art. 3º da presente Resolução Administrativa.

Art. 5º A edição, assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Publicação e Informação, vinculada à Secretaria Administrativa.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da Unidade que o produziu, à qual incumbe encaminhá-lo de acordo com os padrões estabelecidos no manual de padronização de documentos que será oportunamente divulgado.

Parágrafo único. As matérias destinadas à publicação deverão ser remetidas mediante expediente eletrônico ao Núcleo de Publicação e Informação até às 12:30 horas, para serem publicadas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 1º Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

§ 2º Mediante ato da Presidência, devidamente justificado e fundamentado, poderá ocorrer publicação de edição extra do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 8º Os procuradores cadastrados no sistema TRT PUSH 13ª Região receberão comunicado em seus e-mails de que matéria de seu interesse será publicada do DJ_e-TRT13, podendo acessar de forma individualizada o andamento do processo no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único - A consulta e o acesso previsto no caput deste artigo poderão ser feitos em qualquer dia, hora ou local.

Art. 9º Compete à Secretaria de Informática a manutenção, apoio e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Parágrafo único. As publicações do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 11. Esta Resolução Administrativa entrará em vigor a partir da sua trigéssima publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Comunique-se à Procuradoria Regional do Trabalho no Estado da Paraíba, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, assim como a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, nos termos do art. 29, parágrafo único do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2008.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 010/2008

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e Periódica na 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, entre os dias 02 e 04 de junho do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, a Ilma. Senhora Diretora de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 03, a partir das 10:00 horas, o Excelentíssimo Senhor Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência e da Corregedoria permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional, nesta Capital. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria, subscrevi.

EDVALDO DE ANDRADE

JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
EDITAL SCR – 011/2008

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e Periódica na Central de Mandados Judiciais e de Arrematação de Campina Grande/PB, entre os dias 05 e 06 de junho do corrente ano, ficando cientes o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Supervisor, o Ilmo. Senhor Coordenador, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 05, a partir das 15:00 horas, o Excelentíssimo Senhor Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência e da Corregedoria permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional, nesta Capital. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria, subscrevi.

EDVALDO DE ANDRADE

JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro -
NESTAFone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00146.2008.022.13.00-3

Reclamante: CELSO DOS SANTOS PEREIRA
Reclamado: CTE-CONSTRUÇÃO TELEFONIA E ENERGIA LTDA

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA, Substituto na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que o reclamado CTE- CONSTRUÇÃO TELEFONIA E ENERGIA LTDA (JOSÉ FRANCISCO DA COSTA), acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) da DECISÃO abaixo transcrita :

DISPOSITIVO

Ex positis, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CELSO DOS SANTOS PEREIRA em face de CTE - CONSTRUÇÃO TELEFONIA E ENERGIA LTDA para, nos termos e limites traçados na fundamentação, condenar a reclamada a pagar ao reclamante, as seguintes parcelas: aviso prévio de 30 dias; 13º proporcional 2007 – 3/12; férias proporcionais, com um terço (11/12), nos limites do pedido; depósitos do FGTS incidentes sobre um salário mínimo, mês a mês, no período entre 01.05.06 e 09.04.07; multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467, correspondente a 50% do total devido a título de aviso prévio, férias proporcionais com um terço, 13º proporcional 2007 e multa de 40% dos depósitos do FGTS.

Após o trânsito em julgado, a Secretaria procederá à expedição de alvará substitutivo para a percepção do Seguro-desemprego.

Condeno o reclamado ao pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre 13º salários.

Autorizo a dedução da parte de responsabilidade do autor.

O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível à parte reclamante, incidindo sobre 13º salários, acrescidos de juros e correção monetária, após deduzida a contribuição previdenciária da base de cálculo.

O crédito do reclamante receberá acréscimo de correção monetária nos termos da Súmula 381/TST, e juros moratórios de um por cento, *pro rata die*, a partir da propositura da ação (21.02.08).

As contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas ora deferidas serão atualizadas pelos mesmos índices que o crédito trabalhista, até sua completa satisfação.

A presente sentença é líquida, e totaliza R\$ 2.303,74, em 01/05/2008. O crédito do reclamante corresponde a R\$ 2.273,94, e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação importam em R\$ 29,80.

No prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, independentemente de provocação, deverá o reclamado proceder ao pagamento dos créditos devidamente atualizados, pena de responder pela multa de 10% capitulada no artigo 475-J do CPC, incidente sobre o crédito do reclamante.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 46,07, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 2.303,74, para recolhimento em oito dias.

Cientes o reclamante, nos termos da Súmula 197 do C. TST. Intime-se a reclamada por edital.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 21/05/2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo NU: 00400.2008.002.13.00-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias
De ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **NOTIFICADA a RECLAMADA CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA, atualmente com endereços incertos e não sabidos**, para tomar ciência da determinação de fl. 23 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Comparecer a audiência UNA que se realizará no dia 02/07/2008, às 08h15min na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito na Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edifício João Medeiros-Shopping Tumbiá, quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. **Nesta audiência serão ouvidas as partes e testemunhas, caso queiram.** O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato”

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 26 de maio de 2008.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
DIRETORA DE SECRETARIA

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00417.2007.022.13.00-2

Reclamante: ANA ELIAS VICENTE
Reclamado(a): CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

De ordem do Exmo. Sr. Juiz CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA, Substituto da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada, acima citada, atu-

almente com endereço ignorado, fica notificado(a) do DESPACHO a seguir:

“Pelo presente, fica notificado para cumprir espontaneamente a decisão de fls. 59/72, no prazo de 15 dias, sob pena de imposição de multa de dez por cento sobre o valor da dívida e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (Art. 880, CLT, c/ c o art. 475-J, do CPC).

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 19/05/2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº **00179.2008.012.13.00-0**

Reclamante: **JORIO ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**
Reclamada: **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO**

A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **JORIO ELIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, estando a **audiência UNA** designada para o dia **25 de junho de 2008, às 8 horas**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na **Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade**, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: 1) Férias + 1/3 (3/12)... R\$ 525,65; 2) 13º salários (3/12)... R\$ 394,24; 3) Aviso Prévio... R\$ 1.577,00; 4) Diferença salarial-Vale alimentação(3 x R\$ 705,00)... R\$ 2.115,00; 5) Salário retido(30 dias)... R\$ 1.577,00; 6) FGTS (sobre as verbas discriminadas acima)... R\$ 495,11; 7) FGTS + 40% -Lei nº 8.036/90: R\$ 748,60; 8) Multa (atraso no pagamento das verbas rescisórias)...R\$ 1.577,00; 9) TOTAL DEVIDO E RECLAMADO: R\$ 9.009,60. Requer ainda o pagamento em audiência das verbas consideradas incontroversas, sob pena de aplicação do disposto no art. 467 da CLT.

Inicial constante às fls.02/08 dos autos, e no site www.trt13.jus.br

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 26 dias do mês de maio de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Claudiane Pereira da Silva, Dir. de Sec. Substitua, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
Dir. de Secretaria Substituta

VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº **00180.2008.012.13.00-4**

Reclamante: **SEBASTIÃO WELLINGTON GOMES SARMENTO**

Reclamada: **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO**

A Doutora **NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Sousa - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a empresa **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 06.600.142/0001-76, com endereço incerto e não sabido, de que contra a referida foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **SEBASTIÃO WELLINGTON GOMES SARMENTO**, estando a **audiência UNA** designada para o dia **25 de junho de 2008, às 8h20min**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta Vara do Trabalho de Sousa, com endereço na **Rua José Facundo Lida, nº 30, nesta cidade**, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: 1) Férias + 1/3 (3/12)... R\$ 525,65; 2) 13º salários (3/12)... R\$ 394,24; 3) Aviso Prévio... R\$ 1.577,00; 4) Diferença salarial-Vale alimentação(3 x R\$ 705,00)... R\$ 2.115,00; 5) Salário retido(30 dias)... R\$ 1.577,00; 6) FGTS (sobre as verbas discriminadas acima)... R\$ 495,11; 7) FGTS + 40% -Lei nº 8.036/90: R\$ 748,60; 8) Multa (atraso no pagamento das verbas rescisórias)...R\$ 1.577,00; 9) TOTAL DEVIDO E RECLAMADO: R\$ 9.009,60. Requer ainda o pagamento em audiência das verbas consideradas incontroversas, sob pena de aplicação do disposto no art. 467 da CLT.

Inicial constante às fls.02/08 dos autos, e no site www.trt13.jus.br

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, aos 26 dias do mês de maio de 2008. Eu, Elisabeth Estrela Pordeus, Assistente, digitei o presente edital, e Claudiane Pereira da Silva, Dir. de Sec. Substitua, assina o presente edital nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2007.

CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA
Dir. de Secretaria Substituta

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA-PB
Rua Dep. Balduino Minervino de Carvalho, S/N –
centro – 58.780-000 - 83 3451 2577

Site: www.trt13.jus.br – Email: vtitp@trt13.jus.br

Edital de Notificação

O Doutor **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itaporanga - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber pelo presente Edital que fica notificada a reclamada **CELT – CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **0020.2008.019.13.00-0**, movida por **JOSÉ JUNIOR DA ROCHA**, cuja conclusão apresenta o seguinte teor:

“Isto posto, e o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a Reclamação Trabalhista ajuizada por **JOSÉ JÚNIOR DA ROCHA** em face de **CELT – CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA**, e condeno a reclamada e, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o trânsito em julgado da presente decisão, registrar, na CTPS do reclamante, o contrato de trabalho mantido durante o período de 15.09.2006 a 02.11.2007, consignando-se a função de auxiliar de serviços gerais e o salário equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), e a pagar-lhe os valores indicados no cálculo em anexo, com juros e atualização monetária, levando-se em conta o patamar salarial equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), por mês, correspondentes a aviso prévio; décimo terceiro salários referentes aos exercícios de 2006, proporcional a 4/12, e 2007, proporcional a 11/12; FGTS do período trabalhado, acrescido da multa de 40%; indenização compensatória do seguro desemprego; e horas extras e repouso semanal remunerado, um a cada mês, em dobro, levando-se em conta o labor de Segunda a Sábado, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas e, aos domingos, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, com repercussão nas parcelas correspondentes a aviso prévio, décimo terceiro salários e FGTS+40%. Caso a devedora não efetue o pagamento do montante da condenação no prazo fixado, ao mesmo deverá ser acrescida multa no percentual de dez por cento, na forma prevista no art. 475-J do CPC. Finalmente, concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita, na forma do art. 790, parágrafo terceiro, da CLT. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 107,73 (cento e sete reais e setenta e três centavos), calculadas sobre R\$ 5.386,34 (cinco mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), valor da condenação. Contribuições previdenciárias e imposto de renda, na forma da lei. Ciente o reclamante, na forma da súmula 197 do TST. Intime-se a reclamada. Itaporanga, 09 de abril de 2008. **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO** - Juiz do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - PB, aos 16 dias do mês de Maio do ano 2008. Eu, Geralda Leite Pires, *Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA., em reclamação trabalhista movida por **VANDIMA BATISTA DE MORAIS**.

O DOUTOR PAULO NUNES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO A TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS – COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA. (executada CNPJ 01.347.395/0001-66)**, a qual se encontra hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo nº **01318.2005.009.13.00-7**, o qual tem como exequente **A SRA. VANDIMA BATISTA DE MORAIS**, para tomar ciência do valor a ser pago ou garantir a execução, tudo conforme despacho de fls.305, a seguir transcrito: **“Vistos etc. Por duas vezes este Juízo remeteu a CPE 121/2006 ao TRT da 2ª Região para que a executada fosse citada para pagar, ou garantir a execução, em endereços que ela mesma forneceu através de seus Patronos, entretanto não se obteve êxito em tais feitos. Por não se saber o verdadeiro paradeiro da executada, atenda-se ao pedido de fls. 290/291, e cite-se a devedora por Edital. C. Grande, 16/01/2008. Renata Maria Miranda Santos. Juíza do Trabalho”**.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do executado, foi expedido o presente edital que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem as 48 (quarenta e oito) horas após os cinco dias da publicação.

Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande, aos 21 dia do mês de maio de 2008. Eu, Ellen White Alves Oliveira, Técnico Judiciário digitei, e eu **FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ**, Diretor de Secretaria, **ASSINEI**, de ordem do MM. Juiz do Trabalho DR. **PAULO NUNES DE OLIVEIRA**, conforme Ordem de Serviço 3ªVT 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00417.2007.022.13.00-2
Reclamante: ANA ELIAS VICENTE
Reclamado(a): CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
De ordem do Exmo. Sr. Juiz CLÓVIS RODRIGUES BARBOSA, Substituto da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificado(a) do DESPACHO a seguir:
“Pelo presente, fica notificado para cumprir espontaneamente a decisão de fls. 59/72, no prazo de 15 dias, sob pena de imposição de multa de dez por cento sobre o valor da dívida e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (Art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, do CPC).
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 19/05/2008. Eu, Auzeni Pereira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares F. de Figueiredo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**ÚNICA VARA DO TRABALHO
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.**
Av. Dep. Américo Maia,
s/n, Batalhão, Catolé do Rocha-PB.

EDITAL PARA CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Maria Íris Diógenes Bezerra, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB., em virtude da Lei etc.

FAZ SABER pelo presente **EDITAL** que fica ciente a reclamada, **VERSATIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, da penhora efetuada nos autos do Proc. Nº 39.2006.016.13.00-5, que tem como reclamante Francisco de Assis Almeida Lima, no valor de R\$ 41,86 e R\$ 2.049,36, através do convênio BACENJUD, em 30/11/2007 e 04/12/2007, respectivamente.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se ciente a reclamada, assim decorrido o prazo de 20 dias após a data de publicação do presente. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 19 dias do mês de maio do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Viviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.
WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem da Exmª. Sr. Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude de e na forma da lei, etc,
FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 00348.2008.008.13.00-2, movida pelo reclamante SEVERINO BELARMINO DOS SANTOS FILHO em face de ANDRADE E AGRALTA, sendo que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência UNA que será realizada no dia 05 de junho de 2008 às 08:30 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, José Valter Medeiros Campêlo, Técnico Judiciário, digitei.
Campina Grande/PB, 21 de maio de 2008.
PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc,
FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc.3ª VT nº 00131.2008.003.13.00-0, cuja parte final é a seguinte:
Ex positis, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MÂRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA E CONRADO em face de ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para condenar a primeira reclamada, como devedora principal, e a segunda reclamada, como devedora subsidiária, a pagar à reclamante os seguintes títulos, em fiel obediência aos termos e limites da fundamentação, parte integrante deste dispositivo: **salários devidos entre 01.10 e 14.12.07; 13º salário 2007 (12/12 avos); férias integrais 2006/2007, com um terço; férias proporcionais, com um terço (6/12 avos); indenização rescisória de 40% dos depósitos do FGTS, incidente sobre o saldo existente na conta vinculada (fl. 16); multa do artigo 477 da CLT; indenização do vale alimentação não concedido, no importe unitário de R\$ 4,50 por dia trabalhado, de segunda a sexta-feira, no período entre 01.10 e 14.12.07; incidência da multa do artigo 467 sobre o 13º salário de 2007 (11/12); multa convencional, correspondente a 50% do piso salarial da autora (R\$ 523,54).** Após o trânsito em julgado, a Secretaria procederá à expedição de alvarás para a percepção do Seguro-desemprego e levantamento dos depósitos do FGTS. Por outro lado, incontroverso que a reclamante não presta serviços à reclamada, independentemente do trânsito em julgado, a Secretaria procederá à baixa na CTPS da reclamante, consignando a data de 14.12.07 como data da rescisão contratual. Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre salários e 13º salário. Autorizo a dedução da parte de responsabilidade da re-

clamante. O imposto de renda será deduzido no momento em que o crédito, de alguma forma, tornar-se disponível aa reclamante, incidindo sobre as seguintes parcelas, acrescidas de juros e correção monetária: salários e 13º salário, deduzida a contribuição previdenciária da base de cálculo. O crédito da reclamante e as contribuições previdenciárias receberão acréscimo de correção monetária. Juros moratórios de um por cento, *pro rata die*, serão acrescentados ao crédito da reclamante, a partir da propositura da ação. No prazo de quinze dias após o trânsito em julgado, a primeira reclamada deverá proceder ao pagamento dos créditos devidamente atualizados, pena de responder pela multa de 10% capitulada no artigo 475-J do CPC. Na mesma multa incorrerá a devedora subsidiária se não efetuar o pagamento após devidamente intimada para tanto. Concedidos os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se à 1ª V. T. desta capital, nos autos dos processos 00378.2005.001.13.00-1 e 01137.2007.001.13.00-1, informando as parcelas deferidas à autora nesta decisão, a fim de evitar o enriquecimento sem causa. A presente sentença é líquida, e totaliza R\$5.538,76, em 01.06.2008. O crédito da reclamante corresponde a R\$4.777,99, as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação importam em R\$652,16. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$108,60, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$5.430,16, para recolhimento em oito dias. Cientes a reclamante e a segunda reclamada, nos termos da Súmula 197. Intime-se a primeira reclamada por edital.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, Eu, Isaura Otília de Queiroga Rosado Maia, Técnica Judiciária, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1 TAMBIA 83-3533 6358 CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO NU: 00380.2008.025.13.00-3

O(A) Doutor(a) **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS**, Juiz(a) do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **ORBRAL – ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a comparecer à **audiência inaugural** que se realizará no dia **27/05/2008, às 09:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, localizada na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIA), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento do(a) reclamado(a) à audiência acima designada importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a), quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI.

Fica ainda o(a) reclamado(a) acima citado(a) notificado(a) para apresentar a sua defesa nos termos do art. 844 da CLT.
E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e hum dias do mês de Maio do corrente ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu Arinaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARINALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

PROCESSO Nº 00699.2007.007.13.00-6

EDITAL DE INTIMAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº **00699.2007.007.13.00-6**, entre partes: JUCELINO XAVIER DA SILVA, exequente, e SALUTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, executado.

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADA a empresa executada SALUTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, objetivando o pagamento da dívida trabalhista dos autos do processo acima epigrafado, foram reservados valores suficientes, nos autos do processo n.º 00823.2006.007.13.00-2 da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande, para quitação da referida dívida trabalhista.

Intimação expedida em atendimento ao despacho à fl. 96 dos autos, abaixo transcrito:
R.h. Vistos etc. Convo em penhora o depósito supracitado. A ré encontra-se em lugar ignorado, conforme certidão às fls. 93. Constitui obrigação da parte manter atualizado o seu endereço nos autos, sobretudo quando encerra as atividades, sob pena de reputarem-se válidas as intimações que lhe são endereçadas. Não obstante tal fato, em homenagem ao princípio do contraditório, e para que não se aleguem nulidade futuramente, sendo do conhecimento deste juízo que a sede da ré fora arrematada e que não há qualquer pessoa com poder de representação para receber as intimações, inclusive sendo desconhecido o paradeiro de seus sócios, determino: 1. a intimação da executada sobre a penhora, por edital; 2. transcorrido o prazo legal, "in albis", a liberação do crédito trabalhista ao exequente, observando-se as incidências tributárias, registrando-se o encerramento da execução trabalhista no SUAP; As contribuições previdenciárias e as custas processuais devidas serão objeto de deliberação ulterior, juntamente com as demais execuções previdenciárias em curso contra a demandada.

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para, caso queira, embargar. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria
OS 001/2007

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO, FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **01108.2006.023.13.00-6**, movido por **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO RAMOS**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 24.817,87 (vinte e quatro mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) de principal, mais R\$ 615,30 (seiscentos e quinze reais e trinta centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 452,96 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) de custas, totalizando a quantia de R\$ R\$ 25.886,13 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e treze centavos), atualizado até 31/05/2008, devida nos termos do despacho abaixo transcrito: “Vistos, etc. (...) Cite-se o executado através de edital.” O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 12 dias do mês de maio de 2008. Eu, Leonardo Quintans Coutinho, digitei, e eu, Adelmio Antônio de A. Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi.
Campina Grande, 12 de maio de 2008.
JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DA 1ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01419.2003.004.13.00-4

Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: JOSE LUCAS DA SILVA
Advogado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Agravados: DL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA e CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE
Advogado: ANTONIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL ANTERIOR À PENHORA. Instrumento particular de promessa de cessão de compromisso de compra e venda feito bem antes do ajuizamento da ação, não configura fraude à execução, estando correta a sentença vergastada, que desconstituiu a penhora recaída sobre o imóvel, a fim de preservar-se a posse justa e de boa-fé do terceiro adquirente. Agravo de petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões por intempestivas, argüida por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01072.2007.025.13.00-4

Recurso Ordinário
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARIA DO SOCORRO FLORENCIO COELHO PEREIRA
Advogada: LUCIANE BORGES ARAGAO PESSOA
Recorrido: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
Advogados: LUCIANA CARMELIO e WILSON SALES BELCHIOR

EMENTA: PARADIGMA. EQUIPARADA EM AÇÃO JUDICIAL. PARÂMETRO. PEDIDO DA RECLAMANTE. POSSIBILIDADE (SÚMULA Nº 06, VI, DO TST). O fato de a paradigma apontada pela reclamante ter obtido reconhecimento de seu salário por via de ação judicial (equiparação salarial), em nada impede a adoção desse valor como parâmetro para o deferimento de equiparações futuras, ante a realidade fática, também comprovada nos presentes autos, da reiterada prática patronal em adotar salários distintos para funções iguais, em franco descompasso aos termos do art. 461 da CLT. HORAS EXTRAS. 1 - FUNÇÃO GERENCIAL. AUSÊNCIA DE PODER DE MANDO. JORNADA ALÉM DO LIMITE LEGAL. DEFERIMENTO. 2 - JORNADA 5 X 1. OCORRÊNCIA DE LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS. PREJUÍZO. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não demonstrado, em nenhum momento dos autos, que a reclamada poderia se fazer substituir pela reclamante, atuando com poderes de mando e gestão, como ocorre nos casos dos gerentes e diretores aos quais se refere o art. 62, II, da CLT, é devido o labor em sobrejornada. 2. A adoção de jornada especial, que expõe o empregado ao labor em dias normalmente destinados ao repouso legal, porque revela prejuízo ao empregado, quando não autorizada por norma coletiva, vai de encontro aos termos do art. 7º, XIII, da CF. Assim, e porque não comprovada a real anotação da jornada sustentada na defesa (art. 74, § 2º, da CLT), impõe-se o pagamento da sobrejornada.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para acrescer à condenação a diferença salarial, incluídos os reajustes aplicáveis ao período, conforme instrumentos normativos às fls. 150/157 e 158/165, em suas cláusulas segunda e primeira, “b”, respectivamente, e reflexos sobre 13º salários e férias + 1/3 dos respectivos períodos, bem como aviso prévio e FGTS + 40% (quarenta por cento); bem como as comissões dos reflexos sobre o aviso prévio e repouso semanal remunerado; reflexos da incidência das comissões sobre o Repouso Semanal Remunerado sobre férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40% (quarenta por cento), nos termos postulados no item 05 do pedido; horas extras laboradas no período de 01.10.2003 a 08.01.2007, pelo que exceder as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, bem como horas extras do período de 21.11.2002 a 30.09.2003, pelo que exceder as 44 (quarenta e quatro) horas semanais (limitadas a 24 horas mensais), ambas acrescidas do adicional pactuado de 80% (oitenta por cento), excluídos os períodos de férias, licenças e faltas; uma hora intervalo intrajornada, acrescido de 50% (cinquenta por cento); reflexos das horas extras e do intervalo suprimido sobre férias + 1/3, 13º salários, Repouso Semanal Remunerado, FGTS + 40% (quarenta por cento) e aviso prévio; 12 (doze) domingos trabalhados, de forma simples, e 12 (doze) feriados trabalhados, em dobro, ambos com reflexos sobre férias + 1/3, 13º salários, FGTS + 40% (quarenta por cento) e aviso prévio; e multas de 100% (cem por cento) do piso da categoria, por cada instrumento pactuado. Determina-se, ainda, considerar o valor médio das comissões percebidas pela reclamante como: R\$ 300,00 (trezentos reais), na função de auxiliar de farmácia, e R\$ 600,00 (seiscentos reais), na função de gerente, bem como, que a quantificação das horas extras observe tanto os valores médio das comissões atribuídos, como a diferença salarial ora deferida (equiparação gerente), com a repercussão do Repouso Semanal Remunerado. Custas majoradas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído para tal fim. João Pessoa/PB, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01073.2007.024.13.00-2

Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A
Advogada: FABRICIA BATISTA NEVES
Recorrido: WILSON APARECIDO DE PINHO
Advogado: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. INVALIDADE. A Constituição Federal prevê (art. 7º, XIII) a jornada de trabalho em oito horas diárias e 44 horas semanais. Permitiu, contudo, a compensação de jornada, desde que prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Assim, diante da ausência de previsão em norma coletiva, torna-se inválido o sistema de turno ininterrupto de revezamento adotado pela empregadora. Devidas, portanto, como extras, as 7ª e 8ª horas laboradas. Recurso patronal desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00965.2007.006.13.00-4

Recurso Ordinário
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SILVANO RENATO DA SILVA
Advogada: KALLYNA CLEA BARBOSA DO NASCIMENTO
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA
Advogado: ALUISIO DA SILVA
EMENTA: AGENTE DE VIGILÂNCIA. CARGO EM COMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prestação de serviços como agente de vigilância, não pode ser tida como cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, pois possui atribuições estritamente técnicas ou profissionais, não se exigindo de seu ocupante nenhum vínculo de especial confiança ou fidelidade com a autoridade pública nomeante. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público em data posterior ao advento da Carta Política atual, sem a realização de prévio concurso público, é nula, não gerando efeitos, à exceção do pagamento de salário *stricto sensu*, no valor pactuado. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento parcial para condenar o demandado no pagamento dos depósitos de FGTS de todo o período contratual. João Pessoa/PB, 04 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01061.2007.005.13.00-0

Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JOSE ANTONIO DA SILVA SANTOS
Advogados: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA e ABRAÃO VERISSIMO JUNIOR
Recorrido: FS VASCONCELOS E CIA LTDA
Advogado: MARCO AURELIO GOMES COSTA
EMENTA: HORAS EXTRAS. FALTA DE QUITAÇÃO. Ao avaliar a carga de trabalho excedente nos próprios controles de frequência e depois de apreciar os contracheques que a compreendem, se não se observa a regular quitação das horas extras, ainda que se considere a compensação a que aludem as convenções

coletivas de trabalho firmadas, faz jus o recorrente às horas extras, não compensadas e não pagas, bem como aos domingos e aos feriados trabalhados, não compensados e não pagos. Recurso a que se dá parcial provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para, à luz dos controles de ponto e dos contracheques aduzidos, condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras, não compensadas e não pagas, de 01 de janeiro de 2006 até 03 de julho de 2007, com adicional de 50%, bem como domingos e feriados trabalhados, não compensados e não pagos, de 01 de janeiro de 2006 a 03 de julho de 2007, com adicional de 100%, e mais o reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, e FGTS mais 40%, porém, de logo, autoriza-se a dedução dos valores depositados a tais títulos. Custas invertidas. João Pessoa, 25 de março de 2008.

PROC. NU.: 00165.2007.004.13.00-0

Recurso Ordinário
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: EDGLEY FERNANDO CAVALCANTI
 Advogado: ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA
 Recorrido: S/A - VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE
 Advogada: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS

EMENTA: DANO MORAL. DOENÇA DO TRABALHO. PERDA AUDITIVA UNILATERAL, DE GRAU LEVE. CULPA DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO. I - Ação ajuizada por trabalhador do setor da aviação civil que busca obter a condenação da ex-empregadora ao pagamento de reparações pecuniárias de dano moral e estético, além de pensão mensal, com fulcro na alegação de haver adquirido deficiência auditiva unilateral, de grau leve, em decorrência dos serviços realizados. II - A pretensão não prospera, haja vista que não há, nos autos, nenhum indício de que a perda sensorial decorreu de culpa que possa ser atribuída à empresa, mormente quando se constata, pelas próprias palavras do demandante, e por laudo pericial elaborada em ação pretérita, que a reclamada proporcionou o uso dos equipamentos de proteção necessários à neutralização do ruído.III - A recrudescer tal conclusão, tem-se, no laudo técnico confeccionado nesta ação, elemento de convicção de que o problema auditivo do autor não decorreu do exercício de suas funções no ambiente aeroportuário. IV - Por tais considerações, avulta escorreito o pronunciamento do Juízo de primeira instância, que indeferiu a pretensão. V - Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 15 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00232.2006.008.13.00-1

Recurso Ordinário
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
 Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A.
 Advogado: RAFAEL FADEL BRAZ
 Recorrido: JOAO DOS SANTOS ROCHA
 Advogadas: ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA e ALEXSANDRA CORREIA DE FREITAS
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRESCRIÇÃO. TEORIA DA *ACTIO NATI*. Segundo a teoria da *actio nata*, tratando-se de ação de reparação de danos morais e materiais, decorrentes de acidente de trabalho, a contagem da prescrição só tem início quando o trabalhador tem ciência inequívoca da perda ou redução da capacidade laborativa, conforme disposição das Súmulas nº 230 do STF e 278 do STJ. Tendo o empregado tomado ciência da gravidade de seu estado de saúde com a concessão da aposentadoria por invalidez, não há que se falar em prescrição total do direito de ação. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA RECÍPROCA. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. É imprudente o empregado que, no desenvolver das suas funções, não cumpre as normas de segurança da empresa e esta é negligente, quando não diligencia o cumprimento das referidas normas, configurando-se, destarte, a culpa recíproca no infográfico, o que autoriza a redução da indenização por danos morais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para reduzir a condenação em danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), além de fixar a pensão mensal em R\$ 390,88 (trezentos e noventa reais e oitenta e oito centavos) que deve ser paga desde a data do acidente até o dia 02.01.2028, data em que o demandante completará 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou, antes disso, se houver recuperação da capacidade laborativa. Custas reduzidas. João Pessoa/PB, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00760.2007.005.13.00-2

Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrentes/Recorridos: JOSE ROBERTO SANTOS DE MENEZES, CAIXA ECONOMICA FEDERAL e FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Advogados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, CRISTINA ROTHIER DUARTE e PAULO GUEDES PEREIRA
EMENTA: RECURSOS PRINCIPAL E ADESIVO DA LITISCONSORTE (FUNCEF): SUCUMBÊNCIA. REQUISITO NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA FAVORÁVEL À RECORRENTE. Evidencia-se, nos autos, a

ausência de interesse processual da litisconsorte passiva para recorrer da decisão, haja vista que o pronunciamento jurisdicional lhe foi amplamente favorável, com a expressa declaração de improcedência dos pedidos formulados pelo autor. Ausente, portanto, o requisito da sucumbência, as razões recursais não podem ter trânsito na instância revisora, impondo-se enfatizar, ainda, que o recurso adesivo interposto em concomitância com o recurso principal se mostra de todo incabível, por afrontar o princípio da unirrrecorribilidade. RECURSO DA RECLAMADA PRINCIPAL (CEF): ISONOMIA SALARIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. Não configura ato discriminatório a criação de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente bancário, classificados de acordo com a segmentação do mercado. Descabido, pois, o pleito do reclamante no sentido de obter diferenças em relação aos salários condizentes com os cargos gerenciais de agências que possuem classificação superior, segundo a norma interna da empresa. Sentença reformada. Recurso provido para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos recursos ordinário e adesivo da litisconsorte FUNCEF, suscitada pelo recorrido José Roberto Santos de Menezes; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA CEF - Caixa Econômica Federal: por maioria, dar provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados por José Roberto Santos de Menezes em face da Caixa Econômica Federal, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que lhe negava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento. Custas mantidas e dispensadas. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00615.2007.003.13.00-9

Recurso Ordinário
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: SAO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRIAL LTDA
 Advogado: SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA
 Recorrida: ERIKA CRISTINA DO CARMO NASCIMENTO

Advogada: NILDETE CHAVES DE LIMA
EMENTA: FGTS. RECOLHIMENTOS EFETUADOS. COMPLEMENTAÇÃO. RESSALVA DO SINDICATO. CONDENAÇÃO INTEGRAL. DEDUÇÃO DE VALORES. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA. Levando-se em conta a própria narrativa da inicial, no sentido de que haveria ressalva do sindicato quanto à necessidade de complementação do FGTS, fica claro que a pretensão da autora dizia respeito às diferenças dos depósitos, e não aos valores integrais de todo o pacto laboral, não havendo que se cogitar na inépcia da peça de ingresso quanto ao pedido em questão. Contudo, havendo demonstração de que os recolhimentos foram parcialmente efetuados, impõe-se adequar a condenação ao contexto probatório, garantindo-se a dedução pretendida pelo empregador. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, de fls. 89/93, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, dar parcial provimento para garantir a dedução dos valores já depositados a título de FGTS e respectiva indenização rescisória, nos termos da fundamentação exposta no voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00441.2007.011.13.00-9

Recurso Ordinário
 Procedência: Vara do Trabalho de Patos
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
 Recorrido: JUAREZ FONSECA BARRETO FILHO
 Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. NATUREZA TÉCNICA DA FUNÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 224 DA CLT. Constatada a ausência da fidúcia diferenciada da empregadora para com o reclamante, bem como o exercício de atividades eminentemente técnicas, não há como excepcionar o autor da jornada especial de 06 horas dos bancários. Ademais, a percepção da gratificação de função igual ou superior a 1/3 do salário do cargo efetivo remunera, apenas, a maior responsabilidade que lhe é atribuída e não as horas extras trabalhadas. Devidas como extras as horas excedentes a 6ª diária, além dos reflexos pertinentes.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para determinar que, na apuração das horas extras, considerando-se como tais, as excedentes à sexta hora diária, se observar a dedução das horas extras efetivamente pagas, bem como os dias em que o demandante não compareceu ao trabalho, levando-se em consideração para tanto, os documentos juntados aos autos, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido. Custas pela reclamada, reduzidas em R\$ 20,00 (vinte reais). João Pessoa, 22 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00620.2007.006.13.00-0

Recurso Ordinário
 Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: KATIANY DE LIMA GALVAO

Advogado: JOAO GAUDENCIO DINIZ CABRAL
 Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A única interpretação razoável a ser dada ao artigo 71, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, não parece ser outra senão aquela esposada pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o incidente de uniformização de jurisprudência, que culminou com a alteração do inciso IV do seu Enunciado nº 331, a saber, a de que a incidência do citado dispositivo legal somente é possível quando a administração pública tiver pautado a sua atividade de acordo com os princípios da legalidade e da moralidade pública, princípios estes que não se coadunam com a configuração da culpa *in eligendo* ou *in vigilando*. Havendo, pois, descumprimento de obrigações trabalhistas, impossível afastar a responsabilidade da administração pública. Recurso da reclamante parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no tocante às dívidas trabalhistas da empregadora principal, exceto quanto às obrigações de fazer de caráter personalíssimo, (anotação de CTPS). João Pessoa, 22 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00567.2007.010.13.00-7

Recurso Ordinário
 Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
 Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
 Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI/PB
 Advogado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA
 Recorrida: MARIA GONÇALVES DA SILVA
 Advogado: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS
EMENTA: CONTRATO VÁLIDO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS DEVIDAS. DEFERIMENTO. Restando incontestada a validade do contrato de trabalho, caberia ao reclamado comprovar o pagamento dos títulos perseguidos na inicial, ônus do qual não se desvencilhou (art. 333, II do CPC).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Sem custas. João Pessoa, 22 de abril de 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 19/05/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DA 2ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00932.2007.022.13.00-3

Recurso Ordinário
 Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
 Advogado: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR
 Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MARIA TRAJANO DE LACERDA e CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Advogado: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PARCERIA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAAPORÁ/PB (ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS) E O CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. A prestação de serviços remunerados de empregado, mediante contrato de parceria firmada entre o MUNICÍPIO DE CAAPORÁ/PB e o CADS- CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, impõe a responsabilidade subsidiária do ente público, na condição de destinatário final dos serviços prestados pelo empregado. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, argüida pelo Município em suas razões recursais; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso do Município de Caaporá-PB, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 9 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00204.2007.005.13.00-6

Recurso Ordinário
 Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Prolator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB
 Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
 Recorridos: VALTERLIM EVARISTO DIAS e CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Advogado: JOSE WALLACE LINS DE OLIVEIRA
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PARCERIA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAAPORÁ (ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS) E O CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (EMPRESA PRESTADORA DE

SERVIÇOS). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. POSSIBILIDADE. A prestação de serviços remunerados de empregado, mediante contrato de parceria firmada entre o MUNICÍPIO DE CAAPORÁ e o CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL impõe a responsabilidade subsidiária do ente público, na condição de destinatário final dos serviços prestados pelo empregado. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; Mérito: por maioria, negar provimento ao recurso do Município de Caaporá-PB, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 9 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00858.2007.003.13.00-7

Recurso Ordinário
 Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: JOSE LUIZ DA SILVA FILHO
 Advogado: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
 Recorrido: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
 Advogada: CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO
EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL. MEMBRO DO CONSELHO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE. Os membros do Conselho Fiscal, apesar de participarem da administração do sindicato, não exercem atividades de direção e representação, nem atuam em defesa dos direitos da categoria, mas sim na parte administrativa do sindicato, na fiscalização das contas da entidade sindical. Dessa forma, tem-se que eles não gozam do direito da estabilidade prevista nos artigos 543, § 3º, da CLT e 8º, inciso VIII, da Constituição Federal. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 2 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00582.2006.006.13.00-5

Agravo de Petição
 Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e MARIA DO CARMO MEDEIROS DINIZ PIMENTEL
 Advogados: PACHELLI DA ROCHA MARTINS e GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EQUÍVOCO NOS CÁLCULOS. COMPROVAÇÃO. CORREÇÃO DA CONTA. Comprovado nos autos que os cálculos de liquidação encontram-se viciados pelos equívocos elencados pelo agravante, bem como que a conta destoa da sentença transitada em julgado, devida a modificação da liquidação. Agravo de Petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a exclusão, nos cálculos de liquidação, das horas extras advindas em dias que não houve prestação de serviços, de acordo com os documentos de fls. 271/307 dos autos. João Pessoa, 09 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01180.2007.008.13.00-1

Recurso Ordinário
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
 Recorrido: JOSE HUMBERTO LUSTOSA CABRAL
 Advogado: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR
EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE JORNADA SUPLEMENTAR PLEITEADA. Extraindo-se dos elementos constantes nos autos que o reclamante exercia função técnica e não cargo comissionado que justifique a aplicação do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, impõe-se o reconhecimento das 7ª e da 8ª horas trabalhadas como horário extraordinário, não acarretando a dedução da verba indevidamente paga a título de gratificação pelo exercício de tal horário em excesso. Recurso Ordinário não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND A 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões de fls. 331-339, por intempestividade, levantada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 09 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00750.2003.004.13.00-7

Agravo de Petição
 Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
 Agravante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
 Advogada: ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA
 Agravadas: ZILDA ALVES PEREIRA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogados: PACHELLI DA ROCHA MARTINS e MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: FONTE DE CUSTEIO. MATÉRIA ATINENTE À FASE DE CONHECIMENTO. Encontrando-se atrelado, o custeio do benefício objeto da condenação à fase de conhecimento, constituiu-se inad-

quada a sua apreciação no processo de execução, ante à eficácia preclusiva da coisa julgada. IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO SEM A APRESENTAÇÃO DOS VALORES QUE A PARTE CONSIDERA DEVIDOS. REJEIÇÃO LIMINAR. Não tendo a executada (agravante) apresentado os valores que entende serem os corretos, os seus argumentos devem ser rejeitados, liminarmente, nos termos do art. 475-L, § 2º, do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005, de aplicação subsidiária (art. 769, da CLT). Agravo de Petição não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 09 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00982.1993.017.13.00-9

Agravo de Petição
Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogada: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Agravado: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Advogado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS DO PERÍODO RECONHECIDO. POSTERIOR VIGÊNCIA DA LEI 11.457/2007. IRRETROATIVIDADE. Com relação à eficácia da lei no tempo, o art. 1.211 do CPC adotou o princípio do isolamento dos atos processuais, em virtude do qual a lei nova tem aplicação imediata, alcançando os processos em andamento, sem possibilidade, porém, de retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (LICC, art. 6.º). Em razão de sua anterioridade à vigência da Lei 11.457/2007, revela-se imutável o acordo judicial omisso quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no período contratual reconhecido, tanto pela proteção assegurada à coisa julgada, quanto pela garantia ao ato jurídico-processual perfeito, motivo pelo qual a Justiça do Trabalho não é competente para a execução dos referidos tributos. Por outro lado, não havendo na decisão exequênda, reconhecimento de tempo de serviço com a determinação de anotação de CTPS, não há como se proceder com a execução das contribuições previdenciárias alusivas a tal período. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 09 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01043.2006.007.13.00-0

Agravo de Petição
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogada: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA
Agravada: LUZINETE LEITE PATRICIO
Agravada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE
Advogado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES

EMENTA: EXECUÇÃO, JUROS DE MORA, ENTE PÚBLICO, RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O artigo 1.º-F da Lei 9.494/97 limita a incidência dos juros de mora na razão de seis por cento ao ano às hipóteses de verbas remuneratórias devidas pela Fazenda Pública a servidores e empregados públicos, contudo, o agravante não se enquadra nessa situação, uma vez que a condenação se fundou em responsabilidade subsidiária. Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para determinar que a execução seja processada mediante a expedição de Requisitório de Precatório, bem como para ordenar a dedução dos cálculos de fls. 80-84 o valor das contribuições previdenciárias. João Pessoa/PB, 09 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00240.1993.017.13.00-3

Agravo de Petição
Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogada: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Agravado: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Advogado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS DO PERÍODO RECONHECIDO. POSTERIOR VIGÊNCIA DA LEI 11.457/2007. IRRETROATIVIDADE. Com relação à eficácia da lei no tempo, o art. 1.211 do CPC adotou o princípio do isolamento dos atos processuais, em virtude do qual a lei nova tem aplicação imediata, alcançando os processos em andamento, sem possibilidade, porém, de retroagir para atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (LICC, art. 6.º). Em razão de sua anterioridade à vigência da Lei 11.457/2007, revela-se imutável o acordo judicial omisso quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no período contratual reconhecido, tanto pela proteção assegurada à coisa julgada, quanto pela garantia ao ato jurídico-processual perfeito, motivo pelo qual a Justiça do Trabalho não é competente para a execução dos referidos tributos. Por outro lado, não

havendo na decisão exequênda, reconhecimento de tempo de serviço com a determinação de anotação de CTPS, não há como se proceder com a execução das contribuições previdenciárias alusivas a tal período. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 09 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00748.2007.022.13.00-3

Recurso Ordinário
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrentes/Recorridos: ALTON SANTANA DE LIMA e UNIAO FEDERAL
Advogadas: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO e LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO
Recorridos: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA e ESTADO DA PARAIBA
Advogados: ALUISIO DA SILVA e JOSE AMARILDO DE SOUZA

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. INÍCIO DO PRAZO. Tratando-se de pedido de prestações sucessivas advindas de ato que modificou o pacto laboral, formalizado de forma unilateral pelo empregador, o prazo da prescrição quinquênal flui a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Recurso Ordinário desprovido. PORTOBRÁS. UNIÃO FEDERAL. SUCESSÃO TRABALHISTA. CARACTERIZAÇÃO. Deve subsistir a responsabilidade da União Federal para com os direitos trabalhistas do reclamante, tendo em vista que a PORTOBRÁS, da qual o autor era empregado, foi sucedida pelo ente público. Recurso Ordinário desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 2ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL - por unanimidade, negar provimento. João Pessoa/PB, 09 de abril de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 19/05/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DA 1ª TURMA - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00501.2007.011.13.00-3

Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO e MUNICIPIO DE PATOS - PB
Advogados: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS e EVELYN BARRROS CAMBOIM
Recorrido: GLAUCIO DO NASCIMENTO MORAIS
Advogado: MARCIO BIZERRA WANDERLEY

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO. A contratação de servidor público havida após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sem prévia submissão e aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º, da Carta Magna, conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, respeitado o valor do salário mínimo/hora. Tendo a sentença atribuído a responsabilidade subsidiária ao Município, deve esta ser limitada aos títulos que seriam devidos em caso de contrato nulo. E, inexistindo nos autos pleito de salário retido, impõe-se a reforma da sentença para julgar improcedente a ação trabalhista em relação ao Município.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO INTERSETE: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso de fls. 171/175, por deserção, argüida de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO MUNICIPIO DE PATOS/PB: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, em relação ao Município de Patos/PB, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, que lhe negava provimento. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00301.2007.015.13.00-6

Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA
Recorrido: WALTER DO AMARAL FERNANDES FILHO
Advogado: JOSE ARAUJO DE LIMA

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS. A prova oral e documental produzida pelo autor, e constante dos autos, revela serem imprestáveis os registros de horários consignados nos cartões de ponto, por não espelharem sua real jornada de trabalho. Correto, pois, o pronunciamento do Juízo de primeira instância que deferiu as horas extras não con-

signadas. EXCLUSÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS. No cômputo das horas extras deferidas, devem ser considerados os dias efetivamente trabalhados. De tal arte, excluem-se do cálculo das horas extras os períodos em que não houve prestação de serviços, mas não os dias em que o reclamante esteve prestando serviços ao banco, ainda que externamente. Provimento parcial. GERENTE. CARGO DE CONFIANÇA SUBORDINADO. JORNADA DE 8 HORAS (CLT, ART. 224, § 2º). Constatando-se que o reclamante ocupava cargo de confiança subordinado, reconhece-se que sua situação enquadrava-se na jornada normal de 8 (oito) horas, impondo-se a utilização do divisor 220 (CLT, art. 224, § 2º). Provimento parcial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para determinar que sejam excluídos do cálculo das horas extras os períodos em que não houve prestação de serviços, bem como para declarar que nos cálculos deve se adotar o divisor 220 (duzentos e vinte), vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento parcial para determinar que fossem excluídos dos cálculos de horas extras o intervalo intrajornada, com seus reflexos sobre férias + 1/3, 13º salários, gratificação semestral, repouso semanal remunerado e ATS, bem como que sejam excluídos, quando da apuração das horas extras, os períodos em que não houve prestação de serviços, como férias, licenças, faltas abonadas, execução de serviço externo e participação em treinamentos, bem como declarar que nos cálculos seja adotado o divisor 220 (duzentos e vinte). João Pessoa, 15 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00989.2007.005.13.00-7

Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ERIFRAN MEDEIROS DA SILVA
Advogados: ANDERLEY FERREIRA MARQUES e JOSE FERREIRA MARQUES
Recorrido: TAMBAI MOTOR E PEÇAS LTDA
Advogado: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO

EMENTA: HORAS EXTRAS. GERENTE PÓS-VENDA. DEFERIMENTO DO TÍTULO. Constatado, nos autos, que o reclamante não se enquadrava na exceção do art. 62, inciso II, da CLT, visto que não detinha poder de comando na empresa e era submetido a superior que fiscalizava o seu horário de trabalho, impõe-se a reforma da sentença para deferir o pagamento do labor em sobrejornada e reflexos legais.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para deferir as horas extras excedentes das 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Constatada a habitualidade, o autor faz jus aos reflexos de horas extras sobre os títulos de aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% (quarenta por cento), levando em consideração que a jornada do reclamante era das 07h30 às 18h, de segunda à sexta-feira, com duas horas de intervalo e aos sábados das 08h às 12h. Custas invertidas fixadas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Contribuições previdenciárias e fiscais incidentes na espécie. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00117.2007.025.13.00-3

Agravo de Petição
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravada: CELIA SOARES DE SA
Advogado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS. INEXISTÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. PENALIDADES AFASTADAS. As condutas tipificadas nos arts. 17 e 600 do CPC, capazes de justificar a aplicação das multas por litigância de má-fé e por ato atentatório à dignidade da justiça, devem aparecer de forma inequívoca, patente e cristalina, sob pena de se malograr os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. A par disso, considerando que a embargante logrou êxito, ainda que em parte, quanto a aspectos relevantes da condenação, e mais, que a exequente não suportou prejuízo temporal, haja vista se tratar de execução provisória, é de se reconhecer que o Juízo de Primeiro Grau andou com excessivo rigor quando da aplicação das penalidades em comento. Nesse contexto, não restando configurada a conduta irregular da executada, deve-se excluir do julgado as multas de 1% sobre o valor da causa e de 10% sobre o valor da condenação. Agravo de Petição parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para, descaracterizadas as condutas previstas nos arts. 17 e 600 do CPC, excluir da decisão de origem a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, e de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, esta com base no art. 601 do CPC. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01045.2007.005.13.00-7

Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: WAGNER GONÇALVES SANTOS
Advogado: ABRAAO VERÍSSIMO JUNIOR
Recorridos: ESCALA ENGENHARIA LTDA e BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BIC BANCO)
Advogados: ANDRE LUIS LUNA LEITE e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
EMENTA: HORAS EXTRAS. EMPRESA COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO À JORNADA INDICADA. SÚMULA

338 DO TST. Hipótese de empresa que, confessadamente, mantinha mais de dez trabalhadores na obra, mas não respeitou a norma cogente quanto à manutenção do controle de jornada, contida no art. 74 e parágrafos da CLT, fazendo gerar presunção de veracidade quanto ao horário indicado pelo empregado. Aplicação da Súmula 338 do TST. Recurso do obreiro parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, suscitada por ambos os recorridos; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para julgar procedente em parte a Reclamação Trabalhista proposta por WAGNER GONÇALVES SANTOS em face da ESCALA ENGENHARIA LTDA. para condenar esta a pagar àquele horas extras, no valor de R\$ 441,98 (quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), e FGTS + 40% (quarenta por cento), na quantia de R\$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme planilha anexa ao voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. Fica a devedora desde logo intimada para o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC). Contribuições fiscais e previdenciárias discriminadas na memória descritiva de cálculos em anexo ao voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que, além disto, condenava de forma solidária o Banco Industrial e Comercial S/A - BIC BANCO, a responder pelos créditos previdenciários oriundos das verbas trabalhistas deferidas. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 632,78 (seiscentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), valor líquido da condenação. João Pessoa, 15 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00457.2007.003.13.00-7

Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: ERIKA LUANA VASCONCELOS CANDEIA e BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogados: JAQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA e MARILIA ALMEIDA VIEIRA
Recorrido: NEWPROMO SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA

Advogada: MARINETE CARVALHO MACHADO
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. EMPRESA INTERPOSTA. REQUISITOS (LEI 6.019/74). INOBSERVÂNCIA. CONSEQUÊNCIAS. A contratação de mão-de-obra para o trabalho temporário somente é de ser admitida nas condições previstas pela Lei nº 6.019/74, que disciplina a matéria. Inobservados os requisitos estabelecidos na lei em comento, inclusive quanto ao ajustamento contratual triangular, impõe-se a decretação de nulidade do pacto laboral temporário, transformando-o em por tempo indeterminado, com a consequente condenação nos títulos decorrentes. Desprovido o recurso do reclamante e provido parcialmente o da reclamante.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da COLEND 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento *extra petita*, argüida pelo recorrente Banco Santander BANESPA S/A; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO BANCO SANTANDER BANESPA S/A - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da autora para, descaracterizando o segundo contrato de trabalho temporário considerando como de tempo indeterminado, acrescer à condenação os seguintes títulos: aviso prévio, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais); 1/12 de 13º salário e 1/12 de férias mais 1/3; horas extras além da sexta trabalhada, com adicional de 50% (cinquenta por cento), limitadas, contudo, a R\$ 3.979,80 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), conforme pleiteado na exordial, deduzindo-se o valor já deferido e outros porventura pagos; reflexos das horas extras sobre aviso prévio, 13º salários proporcionais e férias proporcionais mais 1/3; multa rescisória prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e FGTS mais 40% (quarenta por cento). Tudo nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Apuração em liquidação de sentença, por cálculos do contador. Contribuições previdenciárias e fiscais no que couber, na forma da legislação em vigor. Custas acrescidas para R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à condenação. João Pessoa, 15 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00653.2006.023.13.00-5

Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: WALESKA RHOSSANY DE SOUSA FERREIRA
Advogados: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO e TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
Agravado: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogados: SUENIA MARIA FERNANDES, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, ADRIANA CORREIA DE OLIVEIA, ROMEU ELOY, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM, ALINE CINTIA SOUTO SOARES e VERUSKA MACIEL CAVALCANTE
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. MATÉRIA NÃO ABORDADA NA ÉPOCA PRÓPRIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Não tendo a agravante suscitado a matéria ora abordada na época oportuna, qual seja, por ocasião da impugnação anterior aos cálculos, e não se tratando de insurgência de erro material, não pode a parte, posteriormente, questionar a metodologia utilizada na quantificação das horas extras, eis que se trata de tema absorvido pela preclusão consumativa, instituto que consiste na perda da faculdade processual em razão da válida prática de ato anterior com o mesmo objetivo

e que compromete toda a matéria que porventura a parte desejasse debater e não o fez. Agravo de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por ausência de delimitação dos valores e em razão da preclusão relativa à alegação de erros materiais, argüida em contra-razões; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00680.2007.001.13.00-1

Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: JAILTON LINHARES DOS SANTOS SILVA e AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS (AMBEV)
Advogados: MARILIA ALMEIDA VIEIRA e HELIO VELOSO DA CUNHA
Recorrido: JOSE ANTONIO DE MARIZ MARQUES
EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS. SÚMULA 338 DO TST. FIXAÇÃO DA JORNADA. Não há como conferir validade probatória a cartões de ponto desprovidos da assinatura do empregado, tendo a empresa incorrido na hipótese do item I da Súmula 338 - não-apresentação injustificada de registros de ponto -, com a presunção de veracidade da jornada da inicial. O confronto com a prova oral, contudo, faz-se necessário, a fim de fixar a jornada a ser considerada no cômputo das horas suplementares.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da COLEND A 1ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para fixar a jornada do autor das 22h às 09h, a ser observada no cálculo das horas extras, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a hora extra deferida em razão da supressão do intervalo intrajornada, bem como para fixar a jornada do autor das 22h às 09h: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas mantidas. João Pessoa, 08 de abril de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 19/05/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00869.2007.003.13.00-7

Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Advogado: WILSON SALES BELCHIOR
Recorrido: HELESON DE CASTRO LIMA
Advogado: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
EMENTA: TRABALHO EXTERNO. CONTROLE INDIRETO. HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Restando configurado nos autos o controle indireto da jornada de trabalho, não há que se falar em configuração da hipótese contemplada no art. 62, I, da CLT, razão porque, são devidas as horas extras trabalhadas e não remuneradas e seus reflexos. SALÁRIO MISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 340, DO TST. Devidas as horas extras com base no salário fixo. Sobre a parte variável da remuneração, incide apenas o adicional de horas extras e seus reflexos, conforme o entendimento cristalizado na Súmula supramencionada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão revisanda, determinar que as horas extras e seus reflexos sejam apurados com base no salário fixo do recorrido, incidindo, sobre a parte variável de sua remuneração, apenas, o adicional de horas extras e seus reflexos. João Pessoa/PB, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00586.2007.025.13.00-2

Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: JOSE FREIRE MARTINS
Advogado: URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS
Embargado: ESTADO DA PARAIBA
Advogado: ALUISIO DA SILVA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Os Embargos de Declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento elencadas em texto legal. Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante a eternização do debate acerca de questões já suscitadas e decididas nos autos. Embargos de Declaração rejeitados diante do não-enquadramento da matéria às exigências dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 03 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00662.2007.025.13.00-0

Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: SEVERINO DO RAMO CHAVES DE LIMA e ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Embargada: MARIA DE LOURDES QUEIROGA DE SENA MAGLIANO
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Pela inteligêcia dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, os Embargos Declaratórios se destinam a reparar omissão, contradição ou obscuridade no julgado, e, ainda, manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não existindo no Acórdão atacado quaisquer dos vícios acima relacionados, a consequência é a rejeição do remédio jurídico intentado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 3 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00017.2004.008.13.00-9

Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: PAULO CEZAR ARAUJO MELO
Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Embargado: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Advogada: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificado que a pretensão do embargante é tão-somente ver rediscutida a matéria decidida que lhe foi desfavorável, não se acolhem os Embargos de Declaração, por ele, opostos, diante de o não-enquadramento da matéria ao que dispõem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. *In casu*, o recorrente, insatisfeito com o julgamento, pretende modificá-lo, buscando rediscutir a matéria, com nítido conteúdo infringente. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 3 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00474.2006.004.13.00-0

Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL e EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO
Advogados: PACELLI DA ROCHA MARTINS e IJAI NOBREGA DE LIMA
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS EM HARMONIA COM O COMANDO JUDICIAL. A execução deve espelhar exatamente os comandos da decisão exequenda, descabendo, nesta fase processual, a sua alteração, sob pena de se vilipendiar a coisa julgada material. *In casu*, os cálculos, quanto aos temas objetados pela agravante, respeitaram os contornos da coisa julgada, pois, à época própria (fase de conhecimento), não foram colacionados documentos hábeis a determiná-los, havendo a Contadoria realizado os cálculos a partir dos elementos constantes dos autos. Agravo desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 17 de março de 2008.

PROC. NU.: 00988.2006.022.13.00-7

Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: JOSINALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogados: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA e VERA LUCIA DE LIMA SOUZA
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e AGRO INDUSTRIAL TABU S/A
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e MARIA DO ROSÁRIO BARROS MAIA DO AMARAL
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO- CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. Os embargos se prestam a esclarecer, se existentes, omissões ou contradições no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (Art. 897-A da CLT). Igualmente, a lei não impõe ao julgador que aprecie todos os argumentos das partes, ou que se manifeste expressamente sobre eles, basta que as decisões judiciais sejam fundamentadas (art. 93, IX, CF/1988). *In casu*, o recorrente, insatisfeito com o julgamento, pretende modificá-lo, buscando rediscutir a matéria, com nítido conteúdo infringente. Embargos rejeitados. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS PELA RECLAMADA. OMISSÃO. ACOLHIMENTO. Constatada a ausência de esclarecimento acerca de questão suscitada nas razões do recurso, merecem guarida os Embargos de Declaração opostos, a fim de que seja devidamente sanada a omissão apontada, para fins de complementação do julgado, ainda que não lhe ocasione efeito modificativo. Embargos parcialmente acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - por unanimidade, rejeitar; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - por unanimidade, acolher parcialmente para sanar a omissão detectada, nos termos da fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, mantendo todavia inólume o acórdão vergastado João Pessoa, 08 de abril de 2008.

PROC. NU.: 01347.1995.002.13.00-1

Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Embargante: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB

Advogados: ANDERLEY FERREIRA MARQUES e THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ALZIRA DA SILVA SANTOS
Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS SUSCITADOS. REJEIÇÃO. Verificada que a pretensão do embargante é tão-somente ver rediscutida a matéria decidida que lhe foi desfavorável, não se acolhem os Embargos de Declaração opostos diante de o não-enquadramento da matéria ao que dispõem os artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 3 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00487.2007.006.13.00-2

Recurso Ordinário
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogada: NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA
Recorrido: JOSE IVAN PIRES DINIZ
Advogado: ARTUR GALVAO TINOCO
EMENTA: DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO EXCESSIVO. REDUÇÃO. Em relação à indenização por danos morais, há um entendimento unânime na doutrina e jurisprudência pátrias atuais, no sentido de que, em tais hipóteses, tal encargo deve se revestir de um maior cuidado, exigindo-se a caracterização acerca da existência do prejuízo alegado, bem como da responsabilidade do empregador pela atitude que causou sofrimento ao obreiro. Assim, para que se configure a existência de prejuízo moral suscetível de indenização, faz-se imperiosa, além da presença de uma conduta reprovável do empregador, um nexo causal entre ela e o possível dano sofrido pelo empregado, o que ficou manifesto na hipótese vertente. No caso dos autos, apesar da atitude reprovável do recorrente ter sido comprovada, é certo que a condenação imposta foi exagerada em relação à dimensão do dano sofrido pelo empregado. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento para minorar a indenização por dano moral imposta ao reclamado.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação do dano moral ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Hermenegilda Leite Machado, que reduzia o valor do referido dano para R\$ 50.000,00. Custas no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 3 de abril de 2008.

PROC. NU.: 00368.2007.022.13.00-9

Recurso Ordinário
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: JOSE JOSIMARIO FONSECA TOLENTINO
Advogados: ABELARDO JUREMA NETO e FABIO RAMOS TRINDADE
Recorrido: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE
Advogados: ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS e ADAILTON COELHO COSTA NETO
EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO COM GPS. HIPÓTESE DO ART. 62, INCISO I, DA CLT. INDEFERIMENTO. A existência de localizador (GPS) no veículo utilizado em serviço, por si só, não descaracteriza a hipótese do art. 62, I, da CLT. No caso dos autos, sendo o único empregado da reclamada no estado, e admitindo em juízo que não havia determinação de horário, o reclamante não faz jus às horas extras pleiteadas, de resto não confirmadas pela prova oral.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, argüida da tribuna pelo advogado do recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceio do direito de defesa; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 08 de abril de 2008.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 19/05/2008.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, 585 - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADO**: **JOSÉ WALNEY TORRES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **01056.2007.023.13.00-9**, movido por **SEVERINO LUSTOSA NETO**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.130,47 de principal, R\$ 2.747,32 de contribuição previdenciária, R\$ 188,67 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 8.066,47 (oito mil sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 31/05/2008, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
“Vistos, etc.
... Tendo em vista o disposto na certidão supra, expeça-se novo edital de citação ao executado JOSE WALNEY TORRES. Campina Grande - PB, 09/05/2008. Ass. José Airton Pereira - Juiz do Trabalho”.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 13 dias do mês de maio de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, Técnica Judiciário, digitei e eu, Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, subscrevi
Campina Grande, 13 de maio de 2008.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 21026000, (83) 21026161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmo. Dr. JOSE AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, que fica **CITADA** **NORTESUL CONSTRUTORA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº **00868.2007.023.13.00-7**, movido por **EDMILSON GOMES DE ALMEIDA**, afim de que, no prazo de 48 horas, pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 516,88 de principal, mais R\$ 170,75 de contribuição previdenciária e R\$ 13,75 de custas processuais, totalizando o valor de R\$ 701,38 (setecentos e um reais e trinta e oito centavos), atualizado até 29/09/2007, devida nos termos do despacho abaixo transcrito:
“Vistos, etc.

Face aos termos da certidão supra, cite-se a executada através de edital. Campina Grande - PB, 15/05/2008. Ass. José Airton Pereira - Juiz do Trabalho”.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 4ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 20 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 15 dias do mês de maio de 2008. Eu, GIRLENE MOREIRA DUARTE, digitei, e eu, ADELMO ANTONIO DE A. SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi.
Campina Grande, 15 de maio de 2008.
JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB

Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/nº - Bairro Jussara - PB - CEP: 58397-000

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, dos bens penhorados na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA** Juiz do Trabalho desta Única Vara do Trabalho de Areia/PB.
DATAS
1ª Praça: 25/06/2008 **2ª Praça: 02/07/2008**
3ª Praça: 09/07/2008

Horário: 11h00
Processo n.º 00254.2007.018.13.00-0.

Exequente: INSS
Executado: CERÂMICA JARDIM LTDA
BEM(NS): 1.386 (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS) TIJOLOS DE OITO FUIROS POSTOS NO PÁTIO DA CERÂMICA. **TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 277,22 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).**
Observações:

- O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor;
- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;
- Os bens encontram-se sob a guarda da parte executada.

- As partes ficam por este Edital intimadas.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado. Areia, 26 de maio de 2008.
Eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, mandei digitar e assino.

JUAREZ DUARTE LIMA

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS, na forma abaixo: Proc. nº 1481.2005.008.13.00-3 entre partes: UNIÃO contra A SOUZA CONFECÇÕES LTDA
O Exmo Sr Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que fica **NOTIFICADO** A SOUZA CONFECÇÕES LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de seguinte teor: “V. etc. - R.H. I – 1. R. Hoje. 2. Recebo o presente agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vistas ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 8 dias.
3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E.TRT. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 26 dias do mês de maio de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei.
Campina Grande, 26 de maio de 2008
PATRICIA ZUILA T.R.PIRES
Diretora de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000045

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 29/04/2008 17:37

33 - AÇÃO RENOVATÓRIA

1 - 2006.82.00.003778-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ARLINDO CABRAL & CIA LTDA (Adv. ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR)...24. Isto posto, fundamento no CPC, art. 269, I e na legislação referida, acolho o pedido formulado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em desfavor de ARLINDO CABRAL & CIA LTDA, com resolução do mérito da causa, para renovar a locação do imóvel situado na Praça Getúlio Vargas, nº 80, Santa Rita Paraíba, destinado ao funcionamento de agência bancária da locatária, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início retroativo à extinção do contrato de locação anterior (fls. 12) e término em 25/janeiro/2012, ficando mantidos os demais termos constantes das cláusulas originais do contrato de locação (fls. 08/10). 25. O valor do aluguel inicial fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no período de 25/janeiro/2007 a 25/janeiro/2008, sendo reajustado para R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), em fevereiro/2008, em virtude da aplicação da variação do IGPM-FGV acumulada do período, equivalente a 7,70% (sete vírgula setenta e por cento). 26. Em fevereiro de cada ano, durante o período de vigência da nova locação, o aluguel deverá sofrer reajuste período pelo IGPM - FGV, conforme cláusula segunda do contrato de locação (fls. 08/10). 27. Eventuais prestações do aluguel pagas a maior ou de forma insuficiente em relação aos valores determinados neste julgamento, deverão ser compensadas, mediante acréscimo ou dedução, pela locatária, nas parcelas vincendas do aluguel ou poderão ser objeto de execução forçada pelo(a) credor(a), conforme a Lei nº 8.245/1991, art. 73. 28. Honorários advocatícios, pelo(a) R., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 29. Custas ex lege. 30. P. R. I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.011161-6 UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x EVERALDO DE ANDRADE SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA)...7. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e seus, do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de EVERALDO DE ANDRADE SILVA, e fixo o valor do crédito exequendo em R\$ 553.807,51 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e um centavos) atualizado para abril/2007, conforme cálculos (fls. 05/11) da embargante. 8. Honorários advocatícios pelo embargado em 5% (cinco por cento) sobre o valor apresentado (fls. 05/11) pela embargante, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 9. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 05/11) da embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 10. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 96.0001746-8 JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ)...8. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, e demais legislação referida, homologo a transação de JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS e do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo com julgamento do mérito na forma da lei. 9. Após o decurso do prazo recursal, expeça precatório(s) ao Presidente do TRF - 5ª Região para satisfação do(s) crédito(s) referente(s) à obrigação de pagar (fls. 192), nos termos do CPC, art. 730, I. 10. P. R. I.

4 - 96.0003765-5 JOAO VALENTIM DA COSTA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR)...5. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 293/295) e mantenho a decisão (fls. 286, item 9), que já se encontra cumprida (fls. 287/288) pela Secretária da Vara. 6. Aguarde-se o pagamento do precatório e da RPV (fls. 288).

5 - 97.0000270-5 VALMAR DA SILVA GOMES e OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIAO(DELEGACIA MT/PENSIONISTA/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2-Indefiro o pedido (fls.209), visto que cabe a parte autora solicitar junto ao órgão os documentos necessários à elaboração da memória de cálculo para liquidação da sentença, consoante o art. 475-J, § 1º do CPC.

6 - 97.0001131-3 CREUZA HONORATO CANTALICE e OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x UNIAO (DRT) (Adv. SEM PROCU-

RADOR). 2-Indefiro o pedido (fls.171), visto que cabe a parte autora solicitar junto à Delegacia Regional do Trabalho os documentos necessários à elaboração da memória de cálculo para liquidação da sentença, consoante o art. 475-J, § 1º do CPC...

7 - 97.0001507-6 ANTONIA SILVA PAREDES MOREIRA e OUTROS (Adv. ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR) x ANTONIA SILVA PAREDES MOREIRA e OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB...7. Isto posto, defiro o pedido (fls. 221) e determino o prosseguimento da execução (fls. 87/89) apenas em relação à parcela dos honorários advocatícios. 8. Trasladem-se cópias para estes autos (Processo nº 97.1507-6) das seguintes peças processuais, constantes dos embargos em apenso (Processo nº 2002.82.00.006145-7): (a) petição inicial (fls. 02/10), (b) sentença (fls. 149/201), (c) apelação (fls. 203/208), (d) acórdão (fls. 219/225), (e) certidão de trânsito em julgado (fls. 248), (f) informação (fls. 251) e (g) documento (fls. 252). 9. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que, à vista do documento (fls. 195 - autos em apenso), seja informado o valor dos honorários advocatícios devidos pela R./executada UFPB, conforme sentença (fls. 75, item 14). 10. Após a informação da Contadoria do Juízo, vista às partes pelo prazo de cinco dias.

8 - 97.0002241-2 JOSE PESSOA DOS SANTOS LIMA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x JOSE PESSOA DOS SANTOS LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ PESSOA DOS SANTOS LIMA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

9 - 97.0003569-7 MARIA DE LOURDES ARAUJO AGOSTINHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO)...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 327/330) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 753,02 (setecentos e cinquenta e três reais e dois centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 37,66% (trinta e sete vírgula sessenta e seis por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 332). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 332), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

10 - 98.0002105-1 MOACIR HERCULANO BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x MOACIR HERCULANO BEZERRA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF...17. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 233/236) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos), a título de honorários advocatícios. 18. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 19. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual correspondente a 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento) do depósito realizado de honorários (fls. 238). 20. Em seguida, após o levantamento do alvará, devolvam-se o saldo remanescente depositado a título de garantia (fls. 238), mediante ofício, à impugnante CEF, que deverá revertê-los ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 22. P. R. I.

11 - 2000.82.00.006814-5 MARCOS ANTONIO LAUDELINO DA SILVA e OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, LUIS FILIPE BRAGA, WALTER DANTAS BAIA, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2- Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. 3- Prazo de 15 (quinze) dias.

12 - 2001.82.00.003967-8 MANOEL SEVERINO DA SILVA e OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO, EDSON BATISTA DE SOUSA) x MARIA JOSE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2 - Vista aos patronos de MARIA JOSÉ DA SILVA, advogados Marcos Antônio Inácio da Silva, Edson Batista de Souza, Humberto Trócoli Neto e Glauco Coutinho, sobre a petição apresentada pelo advogado José Maria Gomes da Silva (fl. 197/198), pelo prazo de 05(cinco) dias.

13 - 2002.82.00.006395-8 JOSE CIRO MELO DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI)...11. Isto posto, indefiro o pedido de fixação de multa (fls. 151) e, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração (fls. 147/151) opostos por JOSÉ CIRO MELO DE MEDEIROS, ficando mantida a sentença embargada (fls. 145) em todos os seus termos. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, conforme determinado (fls. 145). 13. P. R. I.

14 - 2003.82.00.007772-0 MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA SOUTO (Adv. RAIMUNDO BRITO DE SOUSA, ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro a habilitação (fls. 104) e o pedido de vista dos autos em cartório (fls. 103). 3- À Distribuição para anotações. 4- Intime-se. 5- A seguir, aguarde-se por 05 (cinco) dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

15 - 2007.82.00.008791-2 SILVANA DONATO DE ALMEIDA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à Exequente, conforme requerido (fls. 45).

166 - PETIÇÃO

16 - 2007.82.00.003062-8 ARLINETI MARIA LINS E OUTROS (Adv. JOSE RICARDO PORTO, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, THIAGO LEITE FERREIRA)...10. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 03/04), por falta de amparo legal. 11. Expeça-se ofício ao relator da AC nº 415.837-PB (TRF 5ª Região - 1ª Turma), encaminhando cópia desta decisão. 12. Por fim, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 13. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 93.0004581-4 ROSA MOREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Defiro o pedido (fls. 73).

18 - 93.0008962-5 JOSE JUSTINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Defiro o pedido (fls. 52).

19 - 93.0015029-4 OLINDINA BEZERRA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 2- Defiro o pedido (fls. 51).

20 - 98.0009160-2 SERGIO SANTOS DA SILVA ASSISTIDO POR SUA GENITORA MARIA JOSE SANTOS DA SILVA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, VITORIA CABRAL RABAY, RAIMUNDO DOCA BENEVIDES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Recebo a apelação(322/335) nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto quanto à decisão que deferiu a tutela antecipatória, que será recebida, apenas, no efeito devolutivo (CPC, Art.520, VII). 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

21 - 2003.82.00.007169-8 JAMIR MASCENA DE SOUZA e OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO)...3- ... vista às partes a informação da Contadoria do Juízo.

22 - 2005.82.00.000088-3 RAYMUNDO ALVES TORRES e OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO POLLASTRINI)...7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, homologo a transação extrajudicial (fls. 210/212) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o presente feito. 8. Honorários advocatícios a serem pagos pelas partes aos seus respectivos advogados, nos termos do CPC, art. 26, § 2º. 9. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial, em favor do(a) credor(a) hipotecário, para levantamento dos depósitos realizados nestes autos (fls. 174/175 e 188). 10. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

23 - 2005.82.00.014257-4 MÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA)...8. Isto posto, com base no CPC, art. 535, II, acolho os embargos de declaração para alterar o dispositivo da sentença embargada, incluindo o item 26-A, nos seguintes termos: "Defiro o pedido de antecipação da tutela (fls. 148/149) para determinar que o R. INSS pague à A. MÉRCIA ALVES DE OLIVEIRA os proventos de aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação vigente, a contar desta data, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cíveis e/ou penais cabíveis." 9. Recebo a apelação do R. (fls. 172/176) apenas em seu efeito devolutivo. 10. Intime-se a A. para oferecer, querendo, as suas

contra-razões à apelação do INSS, bem como o R. para cumprir imediatamente a liminar antecipatória concedida no item 8 supra, tudo sob urgência máxima. 11. P.R.I.

24 - 2006.82.00.007994-7 GENILDA DO CARMO GOMES (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x UNIÃO FEDERAL - EXÉRCITO BRASILEIRO - 23º CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro o pedido (fls. 105/106) e determino a remessa dos presentes autos ao Distribuidor para anotação no termo de autuação quanto à exclusão do Bel. ANDERSON AMARAL BESERRA. 3- Vista à parte A. acerca da petição da União Federal-AGU (FLS. 96/103). 4- À especificação de provas.

25 - 2007.82.00.007263-5 ANIBAL OLIVEIRA e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR)...12. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação referida, julgo procedente o pedido formulado por ANIBAL OLIVEIRA, ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA, CERES RODRIGUES COSTA, DIVANILDO DE LIMA FERREIRA e EVERALDO MUNIZ DA SILVA para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA a rever o valor da indenização de que trata a Lei nº 8.216/91, artigo 15, referente às parcelas em atraso, e ao pagamento das diferenças entre os valores devidos e efetivamente pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei, observada a prescrição quinquenal. 13. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, parágrafo 4º, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 14. Recurso de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. II. 15. Custas ex lege. 16. P.R.I.

26 - 2007.82.00.007429-2 JOAO BATISTA GOMES e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR)...17. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e na jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA a pagar aos AA. JOÃO BATISTA GOMES, JOÃO BATISTA DE LIMA, JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE MELO, JOSÉ ARLINDO DE PONTES e JOSÉ ARMEDES DE ARAUJO as parcelas de indenização prevista na Lei nº 8.270/91, artigo 15, referente ao pagamento das diferenças entre o percentual de 46,87% e o que vinha sendo pago no percentual de 30,48%, a partir de outubro/2005, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, observada as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 18. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 19. Recurso de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 20. Custas ex lege. 21. P.R.I.

27 - 2007.82.00.010536-7 VANIA CORDEIRO FERNANDES e OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR)...6 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 7 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

28 - 2007.82.00.010971-3 RUBENS SUASSUNA DUTRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO)...6 - Isto Posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(AA.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 7 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

29 - 2000.82.00.006570-3 VANIA MARIA DUARTE DE LIMA TOLENTINO e OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA/MINISTERIO DA SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista aos impetrantes sobre as petições e documentos (fls.261/262 e 265/269)...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 2002.82.00.006172-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x VALDEMAR ALVES DE MOURA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). 2-Face à certidão supra, intímim-se as partes, para que a parte interessada apresente cópia da petição supracitada. 3- Prazo de 10 (dez) dias. 4-Sem manifestação, certifique a Secretaria da Vara sobre o pagamento da RPV (fls.122). Em seguida, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

31 - 2005.82.00.010333-7 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x PETRONIO FRANCA DE CASTRO PINTO e OUTROS (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA, JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM) x EUNICE CYSNEIROS

WANDERLEY E OUTROS (Adv. PEDRO BARRETO DE CARVALHO) x MERCEDES AQUINO DE CASTRO PINTO E OUTRO. ...3- Recebo o recurso adesivo em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 4- Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões (CPC, art. 518); após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

32 - 98.0007268-3 ANGELA MARIA NUNES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA EDNA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2- Vista às partes para requererem o que entenderem de direito. 3- Prazo de 10(dez) dias.

33 - 2002.82.00.002088-1 MARIA DAS GRACAS MARINHO DIAS (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATAO). 2- Vista à CEF (CPC, art.475-J).

12000 - ACOES CAUTELARES

34 - 97.0011054-0 MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ANA CLAUDIA R. DE LEMOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 794, II, e demais legislação referida, homologo a transação de MANOEL FERNANDES DA SILVEIRA e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo com julgamento do mérito na forma da lei. 8. Fica a R. CEF autorizada a levantar os valores referentes aos depósitos judiciais especificados no Termo de Transação (fls. 47/49). 9. Em face da renúncia ao prazo recursal, defiro o pedido de movimentação das contas judiciais nº 548/005/18.419-6 e 548/005/62.611-3 (fls. 48). 10. Levantado o valor objeto da transação, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 29/04/2008 17:37

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 98.0001116-1 ROSILENE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2007.82.00.001.000411, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do C.J.F. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2004.82.00.007698-6 UNIÃO x CLEONICE CASTANHOLA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO). ... 3- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

37 - 2005.82.00.009002-1 UNIAO (MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x DEOLINDA MEDEIROS DE SOUZA NETA E OUTROS (Adv. MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, JOAO FERREIRA SOBRINHO, CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA). ...4- ...dê-se vista dos cálculos, por 05 (cinco) dias, sucessivamente, à embargante e aos embargados...

38 - 2006.82.00.005937-7 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE HAITON DE OLIVEIRA LISBOA) x EDMAR LIMA DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 3- ...vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 29/04/2008 17:37

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

39 - 2007.82.00.011251-7 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BIANCA RANGEL BORGES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 2007.82.00.000250-5 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x FRANCISCO DANTAS COELHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exeçúente(s).

41 - 2007.82.00.007129-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SILVANDO PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exeçúente.

42 - 2007.82.00.010247-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DANIELITA PINTO DE MORAIS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Exeçúente(s).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 2003.82.00.005205-9 GETULIO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... 2- ...vista ao(s) autor(es), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos apresentados pelo R. INSS (fls. 221/223), noticiando o cumprimento da obrigação de fazer.

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-8,9
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-8,9,36
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-34,39
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-25
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-36
 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-7
 ANA CLAUDIA R. DE LEMOS-34
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-5
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11,21,22
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-43
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-40
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-11
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-27
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-30
 ANTONIO EMIDIO FILHO-14
 ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR-1
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21,22
 BERILO RAMOS BORBA-22
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-5
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-7
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-23
 CICERO GUEDES RODRIGUES-28
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-43
 CLARISSA ARAUJO DE OLIVEIRA LIMA-37
 DANIEL ALVES DE SOUSA-23
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-31
 EDSON BATISTA DE SOUZA-12
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-36
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-24
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-35
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-37
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-8,10,32,34
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-41,42
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-36
 FENELON MEDEIROS FILHO-15
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-23
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-9
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-8,9
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-25,26
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9
 GUSTAVO RABAY GUERRA-20
 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-40
 HEITOR CABRAL DA SILVA-28
 HUMBERTO TROCOLI NETO-12
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-5
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-43
 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ-11
 JOAO CAMILO PEREIRA-3
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-37
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA-31
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO-31
 JOSE ARAUJO DE LIMA-8,9
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-21
 JOSE HAITON DE OLIVEIRA LISBOA-38
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-3
 JOSE MARTINS DA SILVA-4
 JOSE RAMOS DA SILVA-36
 JOSE RICARDO PORTO-16
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,21,33
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17,18,35
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-29
 JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM-31
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-3
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-40
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4,13,43
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9
 LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-6
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-30
 LUIS FILIPE BRAGA-11
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-3
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,17,18,19
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-6
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5,12,20
 MARIA EDNA FERREIRA-32
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-37
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-37
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-27
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-9
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-10,35
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-33
 PEDRO BARRETO DE CARVALHO-31
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-43
 RAIMUNDO BRITO DE SOUSA-14
 RAIMUNDO DOCA BENEVIDES GADELHA-20
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-4
 RENE PRIMO DE ARAUJO-19
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-22
 RICARDO POLLASTRINI-13,22
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-16
 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-37
 ROSENO DE LIMA SOUSA-3
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-39
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-37
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-9
 SEM ADVOGADO-21,28,40,41,42
 SEM PROCURADOR-6,10,14,15,24,25,26,27,29
 SERGIO AGUSTO DE QUEIROZ-2,5
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-38

SOSTHENES MARINHO COSTA-23
 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-27
 THIAGO LEITE FERREIRA-16
 VALTER DE MELO-10,35
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-28
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-25,26
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-39
 VITORIA CABRAL RABAY-20
 WALTER DANTAS BAIA-11
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-36
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-36

Soror de Publicacao
ROMULO AGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 116/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 19.05.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2000.82.001848-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: MARCONI TIMÓTHEO DE SOUZA
 ADVOGADOS: WALTER DE AGRA JR – OAB/PB 8.682, VANINA C. C. MODESTO – OAB/PB 10.737 e FABILOA MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13.099
RÉU: MAURÍCIO TIMOTHEO DE SOUZA
 ADVOGADO: RONALDO PESSOA DOS SANTOS – OAB/PB 8.472
 DESPACHO:

Diante do exposto, designe-se data e hora para inquirição das testemunhas de acusação Jader Carlos Coelho da Franca e Expedito Nóbrega Diniz. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 03/04/2008.

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, ficam designada a audiência para o dia **03 de junho de 2008**, às **14:30h**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 117/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 19.05.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2004.82.00.012307-1
Classe 31
AÇÃO PENAL PÚBLICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Alexandre Meireles Marques
RÉU: EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS
 ADVOGADOS: Drª. VANINA C. . MODESTO – OAB/PB 10.737 e Dr. DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495
RÉU: ANTÔNIO JOSÉ DE FARIAS
 Dr. HUERTA FERREIRA DE MELO NETO - OAB/PB 9.319 E Dr DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495
 DESPACHO:

Terminada a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, ficam designada a audiência para o dia **02 de junho de 2008**, às **14:30h**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 118/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 19.05.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2006.82.007630-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉUS: MARCUS ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR E MARCILYO GOUVEIA DE LIMA CORREIA
 ADVOGADA: ELZA DA COSTA BANDEIRA – OAB/PB 8.263
 DESPACHO:

(...) 2) Defiro o requerimento da ADUFPB/JP de fls. 60/61, com o *placet* do Ministério Público Federal de fls. 120/123 (do Inquérito Policial, em apenso), e determino a restituição à entidade sindical dos bens de sua propriedade, relacionados às fls. 98/99, no Termo de Conferência e Depósito – Lote nº 665 lavrado pela Seção de Arquivo e Depósito Judicial da Justiça Federal em João Pessoa, constante dos autos do Inquérito Policial, uma vez que não mais interessam ao processo criminal (artigos 118 e 120 do Código de Processo Penal). 3) Nos termos do artigo 569 do Código de Processo Penal, defiro o aditamento formulado pelo Ministério Público Federal às fls. 70/73, após a inquirição das testemunhas da defesa, relativamente ao acréscimo de outra imputação criminal aos Réus (artigo 1º da Lei nº 2.252, de 1954), e determino que se abra vista à defesa dos Réus do aditamento e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar, querendo, defesa prévia e indicar testemunhas. 4) Não havendo indicação de testemunhas, intimem-se as partes, na seqüência, para a fase de diligências (artigo 499 do Código de Processo Penal). JPA, 08 de maio de 2008

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2008.000017

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 20/05/2008 11:37

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 94.0002318-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x INSTITUTO EDUCACIONAL IV CENTENARIO LTDA E OUTROS (Adv. VERONICA DA FONSECA MONTEIRO). 1. Diante da renúncia da advogada constituída pela empresa executada ao mandato que lhe foi outorgado, consoante petição à fl.151, determino a sua exclusão da representação processual da executada.Anotações cartorárias.Após, cumpra-se o despacho à fl. 149.(intime-se a executada para se manifestar acerca da reavaliação à fl. 139, por edital).

2 - 96.0003459-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CHERIE CALCADOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação nos autos e o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Anotações cartorárias.3. No decurso, com ou sem manifestação, tomem os autos conclusos para apreciação do pedido à fl. 117.

3 - 97.0001376-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CONSTRUTORA IRMAOS CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, Amanda Luna Torres). 1. Prossiga-se na execução.2. Defiro à habilitação.3. Anotações cartorárias.4. Concedo vista pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.5. Após, apreciarei o pedido às fls. 172 e 174.6. Intime-se.

4 - 99.0001725-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS E OUTROS (Adv. KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA, LINDINALVA TORRES PONTES). 1. Cumpra-se, de imediato, o item 19 da decisão às fls. 127-131 quanto ao coobrigado Roberto Cavalcanti Ribeiro.2. Em seguida, anote-se a representação processual a coobrigada Martha Lins de Albuquerque e intime-se a exeçúente para tomar ciência da decisão já referida, bem como para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade acostada às fls.133-137.

5 - 2000.82.00.001395-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x OZAES BARROS MANGUEIRA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA). 1. Diante da manifestação da exeçúente à fl. 102, defiro o pedido.2. Levante-se a penhora à fl. 64 e mantenha a constrição do bem à fl. 30. 3. Intimem-se.

6 - 2000.82.00.002332-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SUPERMERCADOS PRIMOLTDA E OUTROS (Adv. MARIEME LEITE VASCONCELOS LINS, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, RINALDO MOUZALAS DE S

E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). [...]Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Gerlando de Araújo Leite, ao tempo em que defiro os pedidos formulados pelo coobrigado José Gilmar Primo e pela CEF, respectivamente, às fls. 155-156 e 168. 15. Intimem-se.

7 - 2002.82.00.003750-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SUPERMERCADOS PRIMO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERLANDO DE ARAUJO LEITE (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). [...]Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 101-103, deixando de condenar o excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto - Lei nº 1025, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.12. Intime-se.

8 - 2002.82.00.005014-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x VITRANS VALORES VIGILANCIA E VALORES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, MARIA DO SOCORRO H. LEITE, MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE). [...] 4.1 s s o posto, acolho a presente exceção de pré-executividade oposta, para o fim de excluir do pólo passivo do presente executivo fiscal, Josefa Nilda Duarte Queiroz e Zózimo Porfírio da Silva, condenando o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS a arcar com os honorários advocatícios dos requerentes, fixados estes em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.5.Intimem-se.

9 - 2002.82.00.005328-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x ITELLI IND. COM.EQUIP.ELETRICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]1- Às fls. 67-68, a executada indicou à penhora um imóvel localizado no Distrito Industrial, nesta Capital, bem como informou (fl.88) a existência de inventário dos bens do sócio da empresa,Darci Araújo. 2- Intimado, o INSS requereu a penhora no rosto dos autos do processo de inventário nº 025.2005.0011482, em tramitação perante o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Patos.3- Assim, defiro o pedido do exequente para penhora no rosto dos autos do referido processo, restando prejudicada a nomeação de bens à penhora de fls. 67-68. 4- Intime-se. Expeça-se precatória.

10 - 2003.82.00.005731-8 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)) x OPHIBRAS - CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). 1. Os embargos não foram recebidos no efeito suspensivo, conforme à fl. 52, portanto, prossiga-se na execução.2. Vista as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, acerca do valor atribuído a avaliação à fl. 60-verso.3. Intimem-se.

11 - 2003.82.00.006148-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MANOEL FERNANDES SOBRINHO - ESPÓLIO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, LUIZ FERNANDES NETO). [...]Outrossim, é de observar-se, ainda, que a presente execução foi ajuizada em 06-08-2003, posteriormente à partilha dos bens inventariados - em 18-11-2002 - consoante termo de audiência acostado às fls. 29-31, onde resta consignado a responsabilidade dos executados pelo débito ora cobrado, ao dispor que "Os herdeiros que ficaram com a propriedade do imóvel da avenida Max Zagel 510, Camboinha II, deverão arcar com todas as despesas inerentes a este imóvel e existentes até esta data, despesas estas que são IPTU e laudênio, bem assim os encargos para transferência da propriedade". (sic. fl. 30). 9. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade oposta às fls. 73-78 deixando de condenar os excipientes nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 10.Intime-se.

12 - 2004.82.00.001047-1 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO) x JOSE GOMES QUARESMA FILHO (Adv. FABIO LIBERALINO DA NOBREGA). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual do exequente.2. Após, intime-se o executado como requerido na petição à fl. 80.

13 - 2004.82.00.008534-3 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x CIA PESQUEIRA SAO RAIMUNDO (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA). ISSO POSTO, extingo as execuções fiscais nºs 2004.82.00.008536-7 e 2004.82.00.008534-3, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80, deixando de condenar a exequente em honorários advocatícios.

14 - 2004.82.00.016513-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LOJA DOS CONTADORES LTDA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, GLADYS SANDRA CARVALHO DA COSTA RAMOS, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da avaliação à fl. 34.

15 - 2005.82.00.008918-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x OURO BRANCO PRAIA HOTEL S/A (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Assim, em se tratando de matéria que demanda dilação probatória, a tutela pretendida pelo executado deve ser deduzida através de ação própria, já que a hipótese sub iudice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal.7. Diante do exposto, não conheço a exceção de pré-executividade oposta, ante a ausência de documentos indispensáveis à apreciação do pedido.8.Intimem-se.

16 - 2005.82.00.010612-0 MUNICIPIO DE JOAO PESOAS/PB (Adv. MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO) x INST DE FÍSICA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

17 - 2006.82.00.003915-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x AMIP-ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS).[...]ISSO POSTO, não conheço dos presentes embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Intimem-se as partes.

18 - 2006.82.00.004832-0 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOÃO FIRMINO DE CARVALHO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

19 - 2006.82.00.005253-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x AVILA LINS COMPANHIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

20 - 2006.82.00.008152-8 CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA) x ELSON FINIZOLA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

21 - 2007.82.00.003452-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x RADIO E TELEVISAO O NORTE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). ISSO POSTO, tendo em vista a satisfação do débito ora excutido, extingo a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC, deixando de condenar o exequente em honorários advocatícios.

22 - 2007.82.00.008291-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x POLIPAC INDUSTRIAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 97.0005936-7 TIBURCIO ANDREA MAGLIANO E OUTRO (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 1. No que se refere ao agravo retido interposto pelos exequentes às fls. 210-212, mantenho a decisão de fl. 208, pelos seus próprios fundamentos, mormente quando a contadoria confirmou o valor dos cálculos à fl. 239. 2. Intime-se. 3. Após, retornem os autos conclusos.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

24 - 2007.82.00.009811-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA).[...] ISSO POSTO, imperativo o ACOLHIMENTO do presente incidente de impugnação ao valor da causa para o fim de fixar este na quantia de R\$ 2.607.950,97 (dois milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), objeto da pretensão da ação ordinária nº 2007.82.00.005737-3. Sem condenação da impugnada em honorários advocatícios ou custas processuais por tratar-se de mero incidente. Translade-se cópia desta para os autos principais.Publique-se. Intimem-se...

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

25 - 2002.82.00.005433-7 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. FLAVIO LONDRES DA NOBREGA, PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, CARLOS GOMES FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SACHA CALMON NAVARRO COELHO, EMERI PACHECO MOTA). 1- Indefiro o pedido da embargante (fls. 565-568) para intimação da Sertel, porquanto os documentos que a referida empresa possuía em seus arquivos já foram colocados à disposição do perito, conforme foi afirmado no próprio laudo pericial (fl. 447).2- Intime-se.3- Após, registre-se o feito para sentença.

26 - 2007.82.00.004360-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (Adv. VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA, MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA). 1. A fim de proceder ao correto julgamento da lide, intime-se o Município de João Pessoa para acostar aos autos o inteiro teor do processo administrativo que originou a dívida aqui discutida, no prazo de 10 dias.2. Juntado o referido procedimento, dê-se vista ao embargante, por igual prazo.3. No decurso, registre-se o feito para sentença.

27 - 2007.82.00.006692-1 GERALDO XAVIER DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1. Os embargos têm instrução autônoma, portanto intime-se o embargante para emendar a inicial com cópia da CDA e do auto de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, I, do CPC.

28 - 2007.82.00.006738-0 CHERIE CALCADOS LTDA E OUTRO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1- Defiro o pedido de 21.2- Intime-se a embargante para cumprir em 10 dias o despacho de fl. 16, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.3- Quanto ao pedido de fl. 18, fixo a remuneração do defensor dativo, nomeado por este Juízo para defesa da empresa ora embargante, no valor mínimo da tabela I, com base no art. 1º, §§ 4º e 5º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 4- Intime-se.

29 - 2008.82.00.001679-0 CONSTRUTORA CAMELO ROSA LTDA (Adv. JOSE SILVEIRA ROSA, THIAGO GERMANO ALVES, PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO, LUCAS EMMANUEL SILVEIRA CAMELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

30 - 2008.82.00.001734-3 S R CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, MARINA RAMALHO DE A. MACEDO, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)).

1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

31 - 2008.82.00.002291-0 COLEGIO JOAO PAULO II LTDA E OUTROS (Adv. JOSIBERTO ALVES DA SILVA, MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL

32 - 2005.82.00.011646-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x POLYUTIL S/A IND E COM DE MATERIAS PLASTICAS E OUTRO (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA). 1- Com vista para se manifestar sobre a avaliação, a executada a impugnou (fls. 72-73), alegando que o bem foi avaliado por valor inferior ao de mercado.2- Inobstante a impugnação apresentada, é fato que a executada não apresentou nenhum documento capaz de demonstrar que o valor atribuído ao bem é inferior ao de mercado, pelo que é de ser rejeitado o pedido de reavaliação do bem.3- Assim, indefiro o pedido de fls.72-73, ao tempo em que autorizo a alienação do bem penhorado. Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários. 4- Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

33 - 96.0009163-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 1. Anote-se a representação processual do coobrigado Roberto Cavalcanti Ribeiro.2. Após, tendo em vista que a petição (exceção de pré-executividade) às fls.96-107, se encontra apócrifa, intime-se o advogado subscritor para regularização, no prazo de 10(dez) dias, sob pena desentranhamento.

Total Intimação : 33

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: Amanda Luna Torres-3 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-20 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-23 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-5 CARLOS GOMES FILHO-25 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-21,22,28,30,33 CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-9,29 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-5 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-2,3,15,28 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-4,33 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-23 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-6,15 EMERI PACHECO MOTA-6,25 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-3 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-18,27 FABIO LIBERALINO DA NOBREGA-12 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-25 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-21 GERALDO G DE MESQUITA JR-5 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)-10 GLADYS SANDRA CARVALHO DA COSTA RAMOS-14 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-13 GUSTAVO CAMPELO RABAY-30 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-15 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-11 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-1,2 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-7,11,14,15,17 JOAO SOARES DA COSTA NETO-24 JONATHAN B VITA-5 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-12 JOSE HELIO DE LUCENA-14 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-14 JOSE SILVEIRA ROSA-29 JOSIBERTO ALVES DA SILVA-31 JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS-17 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-4 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-4,32

LEONIDAS LIMA BEZERRA-10 LINCOLN VITA-5 LINDINALVA TORRES PONTES-4,32 LISANKA ALVES DE SOUSA-17 LUCAS EMMANUEL SILVEIRA CAMELO-29 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-5 LUIZ FERNANDES NETO-11 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-28 MAELIO DE VASCONCELOS CLAUDINO-31 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-13 MARCO AURELIO HENRIQUE LEITE-8 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-11 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-31 MARIA DO SOCORRO H. LEITE-8 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-16 MARIA JOSE DA SILVA-26 MARIEME LEITE VASCONCELOS LINS-6 MARINA RAMALHO DE A. MACEDO-30 MARIO ROBERTO BARROS DE OLIVEIRA-26 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-20 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-8 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-26 PAULA DE ABREU MACHADO DERZI-25 PAULA TATIANA LEITE VIEIRA DA COSTA-4 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-26 PAULO GERMANO DA COSTA ALVES FILHO-29 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-26 RENE PRIMO DE ARAUJO-4 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-2,3,6,7,15,24,28 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-13 ROOSEVELT VITA-5 SACHA CALMON NAVARRO COELHO-25 SEM ADVOGADO-2,3,7,8,9,16,18,19,20,21,22,27 SEM PROCURADOR-32 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-33 SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-21 THIAGO GERMANO ALVES-29 VALBERTO ALVES DE A FILHO-2,3,6,7,15,28 VERONICA DA FONSECA MONTEIRO-1 VICENTE DE PAULA MACIEL FERREIRA-26 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-2,3,6,7,15,28 VITORIA CABRAL RABAY-30

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor(a) da Secretaria
5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 018/2008 Expediente do dia 30/04/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

1 - 2007.82.02.002208-0 RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (Adv. LEONETE BARBOSA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Havendo resposta, à impugnação. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0019587-1 JOAO BANDEIRA DE SALES E OUTRO (Adv. JOSE DUARTE EVANGELISTA) x JOAO BANDEIRA DE SALES E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Analisando melhor estes autos, observa-se tratar-se de execução de honorários requerida em face de quem obteve os benefícios de assistência judiciária prevista na lei 1060/50. 2. Aduz a exequente, em síntese, que os autores possuem condições financeiras para arcar com os ônus da sucumbência que lhes foi aplicada na sentença de fls. 81-86, não atendendo, por isso, aos requisitos da Lei 1060/50. 3.Dispõe o art. 12 da Lei 1060/50 que o(a) beneficiário(a) da assistência judiciária somente arcará com o ônus das custas a que fora condenado se, comprovadamente, puder fazê-lo sem comprometimento do seu sustento e de sua família. 4.Na hipótese dos autos, tal situação não restou comprovada. 5.Os documentos acostados ao pedido de execução não bastam à comprovação de que os executados, atualmente, encontram-se em condições financeiras que lhes permitam arcar com o ônus da sucumbência. 6.Em face disso, não tendo sido demonstrada nos autos a existência de situação de fato diversa da que autoriza a concessão da assistência judiciária aos executados, indefiro a execução requerida à fl. 120.7.Decorrido o prazo para recurso, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int...

3 - 00.0019886-2 LUIZ ALVES MARCELINO E OUTROS x LUIZ ALVES MARCELINO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...)Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

4 - 00.0028723-7 ANTONIA MARIA ABRANTES x ANTONIA MARIA ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA).Vistos ... 1.Defiro o pedido de fl. 12, observan-

do o documento constante às fls. 13, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 14, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 15). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fl. 08. Às anotações cartorárias, portanto.3.No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

5 - 00.0028731-8 MARIA MACULADA DA CONCEICAO x MARIA MACULADA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA).Vistos ... 1.Defiro o pedido de fl. 08, observando o documento constante às fl. 09, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2.Defiro o pedido de fl. 10, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 11). Às anotações cartorárias, portanto.

6 - 00.0028841-1 MARIA NATERCIA DE SOUZA x MARIA NATERCIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1.Defiro o pedido de fl. 14, observando o documento constante às fls. 15, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2. Defiro o pedido de fl. 16, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 17). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fl. 09. Às anotações cartorárias, portanto. 3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

7 - 00.0028870-5 RUFINO FREIRE DE BRITO x RUFINO FREIRE DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos ...1. Defiro o pedido de fl. 14, observando o documento constante às fls. 15, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2.Defiro o pedido de fl. 11, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 12). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fl. 16. Às anotações cartorárias, portanto.3. No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

8 - 00.0028891-8 ANTONIO OLIVEIRA DE MENESES x ANTONIO OLIVEIRA DE MENESES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA).Vistos ...1.Defiro o pedido de fl. 17, observando o documento constante às fls. 18, que confirma a voluntariedade da Procuradora em não mais atuar nos autos. 2.Defiro o pedido de fl. 14, vez que a parte autora juntou Substabelecimento (fl. 15). Conseqüentemente defiro a habilitação requerida às fl. 08. Às anotações cartorárias, portanto. 3.No que tange ao pagamento da RPV, intime-se a parte autora para apresentar os cálculos atualizados.

9 - 00.0032077-3 JOSE SUEUDES FERREIRA DA SILVA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x JOSE SUEUDES FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)14. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) JOSÉ SUEUDES FERREIRA DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 15.Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 16. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 17. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequêntes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 18.Intime-se a Caixa Econômica para, no prazo de 30 dias, apresentar os extratos requeridos à fl. 153. 19.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do patrono quanto aos honorários eventualmente devidos.20.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

166 - PETIÇÃO

10 - 2007.82.02.004005-6 ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA (Adv. ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA) x JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA - SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE SOUSA/PB. 1. Cuida-se de reclamação contra morosidade no cumprimento de cartas precatórias vidas da Comarca de Catolê do Rocha - PB. 2. As presentes cartas precatórias referidas neste pedido não atendem aos requisitos legais para o seu cumprimento (art. 202,II do C.P.C). 3. A princípio, este Juízo solicitou ao Juízo Deprecante a remessa das peças que deixaram de instruir as precatórias, conforme demonstram as informações da Secretaria. 4. Atualmente a 8ª Vara Federal vem, em atendimento à nova recomendação do Procurador-Chefe do INSS, cumprir as precatórias (citar/intimar a autarquia previdenciária), somente, após preenchidos os requisitos obrigatórios por lei (art. 202 do C.P.C). Consoante, neste ano foram distribuídas 2.683 precatórias, remanescentes 110 e reativadas 154, constando, atualmente, com 616 precatórias no cartório. 5. Ademais, até a presente data, não veio resposta concreta quanto à documentação requerida pela Secretaria para o normal cumprimento das precatórias. Para maior celeridade no feito, o mesmo tem sido feito às Comarcas de São Bento, Conceição, Cajazeiras, Itaporanga, v.g., as quais encaminham de pronto cópias dos documentos que solicitamos. 6. Desta forma, fica este juízo à disposição para demais esclarecimentos. 7. Dê-se ciência ao reclamante.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2004.82.02.000972-3 MARILENE BATISTA DA SILVA (Adv. MARIA DOS REMEDIOS CALADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Os quesitos apresentados no despacho que determinou a realização da prova pericial, apesar de pertinentes, são insuficientes ao esclarecimento da questão controvertida da demanda. 2. Destarte, tendo em vista a necessidade de um laudo pericial mais completo, que efetivamente contribua para a formação do convencimento deste Juízo, apresento os quesitos a seguir relacionados em substituição aos anteriormente apresentados, para que sejam respondidos pelo(a) sr.(a) perito(a), juntamente com os eventualmente apresentados pelas partes, na forma já determinada nos autos. a. a parte autora apresenta algum dano físico ou de qualquer outra ordem médica? b. se positiva a resposta anterior, qual(is)? (descrever minuciosamente, inclusive o CID, se o caso)c. qual a data de início da patologia/seqüela?d. há incapacitação total ou parcial para o trabalho ou para as atividades do cotidiano? e. se houver incapacitação, desde quando é possível afirmar a sua existência? (se anterior à data da perícia, indicar as razões de convencimento e documentos nos autos) f. se positiva a resposta anterior, em que grau ou com qual(is) limitação(ões)?g. pode a parte autora desenvolver outra(s) atividades(s)? Qual (is)?h. a parte autora necessita da assistência de terceiro para as atividades do cotidiano? i. outros esclarecimentos tidos por necessários pelo perito. 3.Prossiga-se, no que couber, com o cumprimento da última determinação do Juízo. 4.Após a apresentação do laudo, intimem-se os litigantes, nos termos do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 5.Na hipótese da lide envolver interesses de menor / incapaz, dê-se vistas dos autos ao Representante do Ministério Federal. 6.Em não havendo pedido de esclarecimentos pelas partes, ou pelo MPF, se for o caso, venham-me os autos conclusos para sentença. Int...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

12 - 2008.82.02.000341-6 GERALDO PEREIRA DA SILVA (Adv. RITA DE CASSIA ANDRADE GUEDES) x DIRETOR DA SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)31.Ante o exposto, DENEGO a segurança neste writ impetrado pela GERALDO PEREIRA DA SILVA em face de ato do DIRETOR DA SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA DE SOUSA/PB. 32.O feito fica extinto com julgamento de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). 33.Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ).34.Custas pela parte impetrante.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A parte autora, pessoalmente, pela defensora pública. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2004.82.02.000035-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x TRANSPORTADORA LARISSA LTDA (Adv. AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO, VANALDO NOBREGA CAVALCANTE) x MARIA DE LOURDES DA MOTA GUIMARÃES DAMIAO (Adv. SEM ADVOGADO) x THIAGO GUIMARAES DAMIAO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)7.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 8.Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 9.Ante o pagamento da dívida, levante-se os valores penhorados via Bacen-Jud. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2004.82.02.002457-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x COMECE COML E E CEREAIS LTDA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). Dê-se vista da petição do exequênte à parte executada, a fim de que se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2006.82.02.000176-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO DICE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)7.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil.8.Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. 9.Levante-se a penhora, se o caso. 10.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

16 - 2006.82.02.000243-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x RADIO PROGRESSO DE SOUZA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Vistos...Defiro a habilitação de fls. 114-115, assim como a vista. Após, à apreciação de fl. 107. Int...(...)

17 - 2007.82.02.002419-1 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x INOVAR - IND E COM DE ÓLEOS VEGETAIS ABRANTES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

18 - 2007.82.02.002760-0 INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO DICE LTDA (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Com a sentença de fls. 10/14 a petição retro perdeu seu objeto. Cumpram-s as determinações contidas na referida sentença. SENTENÇA DE FLS.10/14: (...)DISPOSITIVO. Ex positis, JULGO EXTINTO o

presente feito movido por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIO DICE LTDA em face da FAZENDA NACIONAL, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual(art.462, c.c. 267, VI do CPC. 12. Sem honorários de sucumbência, por não se ter triangularizado a relação processual (art.20, § 4º, c.c art.26, ambos do CPC). 13. Custas ex lege. 14. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos principais. 15. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

99 - EXECUÇÃO FISCAL

19 - 2006.82.02.000855-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SUPERMERCADO MOREIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DILVA ROLIM E OUTRO. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Dê-se prosseguimento à execução, cumprindo-se os demais itens do despacho de fl.32, no que se fizer necessário. Intime-se.

Total Intimação : 19
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-13
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-19
 ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA-10
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-11
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-13
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-3
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-13
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,5,6,7,8
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,5,6,7,8
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-13
 JOSE DUARTE EVANGELISTA-2
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-17
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,6,7,8
 LEONETE BARBOSA DE SOUSA-1
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-16
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,9
 MARIA DOS REMEDIOS CALADO-11
 OSMANDO FORMIGA NEY-18
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-9
 RITA DE CASSIA ANDRADE GUEDES-12
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-15
 SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-14
 SEM ADVOGADO-1,12,13,15,16,17,18,19
 VANALDO NOBREGA CAVALCANTE-13

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria 8ª Vara Federal

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000014

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 12/05/2008 11:28

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002291-4 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região, certificando nos autos o ocorrido.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0012170-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO TITAO LTDA x SUPERMERCADOS TITAO LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL. Intime-se o devedor, por publicação (art. 475-J, parágrafo segundo), da constrição ocorrida. Não havendo impugnação, certifique-se e intime-se o credor para impulso.

3 - 00.0032002-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x TRANSPORTE DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA x TRANSPORTADORA DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA - TRANSGUSTAVO (Adv. LEIDSON FARIAS, MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a sociedade executada, TRANSPORTADORA DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA, por seu mandatário ou representante legal, para, no prazo de cinco dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de, em não se cumprindo a determinação, a omissão ser considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça, ensejando as sanções cabíveis, nos moldes do art. 600, IV, c/c o art. 601 do CPC, com a redação trazida pela vigente Lei nº 11.382/2006.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 00.0013391-4 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x MARCELO FERNANDES FERREIRA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA). Chamo o feito à ordem, tornando sem efeito, inclusive, o despacho de fl. 127, uma vez que não houve o decurso do prazo prescricional.

Afinal, o arquivamento dos autos ocorrerá de forma indevida, em face da existência de penhora, de sorte que é incabível a suspensão do presente feito, nos termos do art. 40 da LEF, mercê do fato alegado acima. Firmada tal consideração, reavalie-se o imóvel penhorado. Em seguida, vista às partes.

5 - 00.0013551-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SALVINA DO NASCIMENTO ANDRADE (Adv. VLADIMIR MATOS DO O). VISTOS ETC...

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 4. Após, baixe-se e archive-se.
 P. R. I.

[1] Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafos, único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

6 - 00.0017539-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LUIZ VIEIRA DA SILVA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). (...)Ante o exposto, acolho a exceção de pre-executividade para extinguir a execução com esteio no artigo 174 do CTN c/c artigo 269, IV do CPC. A exequênte arcará com o pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC). Defiro a habilitação de fl. 66. Anotações cartorárias pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 00.0017948-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x JOSE MARCOS DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A impugnação de fls. 248/249 foi apresentada em data anterior à realização da (re)avaliação de fls. 253/255 e 257/258, pelo que entendo que se encontra prejudicada. O exequênte concordou com os aludidos laudos (fl. 294). Intimem-se os executados dos laudos de (re)avaliação de fls. 253/255 e 257/258.

8 - 2000.82.01.003729-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ALFAMA REPRESENTACOES DE CONFECOES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO). Defiro a habilitação de fl. 53. Anotações necessárias. Vista ao executado por 5 dias (CPC art. 40, II).

9 - 2002.82.01.004492-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Recebo a apelação de fls. 150/154 no duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

10 - 2003.82.01.001252-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x EDITORA GRAFICA CAJAZEIRAS LTDA (Adv. FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL, JOSE IRAN DOS SANTOS). VISTOS ETC... 1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, baixe-se e archive-se. P. R. I.

11 - 2003.82.01.004653-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x NORFLORA NORDESTE FLORESTAL LTDA E OUTRO (Adv. ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA). Recebo a apelação de fls. no duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

12 - 2005.82.01.001281-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x OSAKA IMPORTADOS LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS). SENTENÇA1 Tendo em vista o cancelamento da dívida, julgo extinta a presente execução fiscal, nos moldes do art. 26 da LEF. Sem condenação em custas e honorários. Levante-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2005.82.01.001573-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x HGE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA x FABIANO CHURCHILL NEPOMUCENO CESAR (Adv. LEONARDO TORRES MARINHO, THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO, EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS) x ANANIAS SILVINO. (...)Isso posto: a) acolho a objeção de pre-executividade, com o fito de afastar a responsabilidade tributária de ANANIAS SILVINO pela dívida em cobrança; b) indefiro o pedido de fls. 537/546 Intimem-se. Anotações Cartorárias (fl. 547). Oficie-se ao Juízo deprecado (fl. 64), informando-o sobre o teor do presente, a fim de liberar eventual constrição existente, com a posterior devolução dos autos da precatória. Preclusa esta decisão, levante-se o numerário pertencente

te a ANANIAS SILVINO, bem como se remetam os autos à Distribuição, para exclusão do pólo passivo do feito. Cumpram-se os itens 2 e 4 do despacho de fls. 300/302, referentes aos demais pedidos da União.

14 - 2005.82.01.002210-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x NORDIGAS NE DIST. DE GAS E BEBIDAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x GLAUCIO CLESIO VERCOSA SOUTO (Adv. FERNANDO P. NETO DE C. MONTENEGRO, CELIO DE CASTRO MONTENEGRO FILHO).
(...)Ante o exposto:

- Defiro a habilitação de fl. 87. Anotações cartorárias pertinentes;
- Indefiro o pedido de conversão dos valores bloqueados através da penhora eletrônica, haja vista a necessidade de se oportunizar a defesa através de embargos à execução;
- Cumpra-se o despacho de fl. 71;
- Rejeito a exceção de pré-executividade e condeno a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ.
- Intimem-se.

15 - 2005.82.01.003548-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x TELEVISAO BORBOREMA LTDA e OUTROS (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESTE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA).
(...)Ante o exposto, não conheço da exceção de pré-executividade.
Intimem-se.

16 - 2006.82.01.001121-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA e OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS, CARLOS FREDERICO MARTINS). Vistos.
(...)Ante o exposto:

- Rejeito a exceção de pré-executividade e condeno o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp. nº. 756.001 - RJ;
- Considerando que já consta do sistema informatizado de acompanhamento processual a alteração do pólo ativo da presente demanda, em atenção à Lei n.º 11.457/2007, remetam-se os autos à Distribuição para que esta providencie o termo de retificação da autuação, assim como afixe a respectiva etiqueta na capa do caderno processual;
- Defiro a habilitação de fl. 81. Anotações cartorárias pertinentes;
- Após, mantenham-se os autos suspensos conforme termo ordinatório de fl. 62;
- Intimem-se.

17 - 2006.82.01.001494-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x FRANCISCO SAULO FERNANDES COSTA ME (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES). Anotações cartorárias (fl. 33).
Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca das alegações da credora (petição de fl. 84 e documentos de fls. 85/91).
Após, voltem-me conclusos.

18 - 2006.82.01.003040-2 UNIAO ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x TENORIO BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido formulado pela CEF, apenas no presente caso, considerando que já houve diligências na CIRETRAN/DETRAN, conforme certidão exarada à fl. 12v., concluindo-se pela inexistência de veículos registrados em nome do devedor.
Diante disto, intime-se o exequente para impulsionar o feito, sob pena de aplicação do artigo 40 da LEF.

19 - 2007.82.01.000300-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CASTRO MONTENEGRO) x MARIA DAS DORES MELO e OUTROS (Adv. ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA).
(...)Firmadas tais considerações, e sem embargo da boa argumentação exposta pelo advogado dos devedores, o que desde já registro, hei por bem indeferir a objeção de pré-executividade.
Defiro o pedido de justiça gratuita, formulado pelos executados, afastando, assim, o pagamento das custas. Vista à exequente para impulso.
Intimem-se.

20 - 2007.82.01.002434-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x BG MOVITEL LIMITADA e OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO).
(...)Ante o exposto:
I - Considerando que as alegações da excipiente não comportam discussão na via estreita da exceção, mas pela via própria dos embargos à execução, certo que demandam dilação probatória para o seu deslinde, não conheço da exceção de pré-executividade;
II - Condeno a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ;
III - Defiro a habilitação de fl. 20. Anotações cartorárias pertinentes;
IV - Expeça-se carta precatória para citação de Letícia Wanderley Soares Gadelha (endereço à fl. 14v.);
V - Certifique-se o curso do prazo (ofício de fl. 13);
VI - Indefiro o pedido de Justiça Gratuita;
VII - Remetam-se os autos à Distribuição para substituição do pólo ativo da presente execução fiscal, devendo constar, doravante, a Fazenda Nacional, em virtude do disposto na Lei n.º 11.457/2007;
VIII - Intimem-se.

Total Intimação de 20
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-20
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-11
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-15,16,20
ANTONIMARIO MOREIRA DE LIMA-19
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-19
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3
CARLOS FREDERICO MARTINS-16
CELIO DE CASTRO MONTENEGRO FILHO-14
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-15
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-1
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-7,9
EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-13
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-12
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-15
FERNANDO P. NETO DE C. MONTENEGRO-14
FRANCISCO RILDO DE OLIVEIRA MACIEL-10
FRANCISCO TORRES SIMOES-2,5,6,8
GUILHERME ANTONIO GAIAO-7
JOSE IRAN DOS SANTOS-10
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-7,9
LEIDSON FARIAS-2,3
LEONARDO TORRES MARINHO-13
LUIZ JOSE FERNANDES-17
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-3,16
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-8
MARCELO WEICK POGLIESTE-15
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-12,14,17
MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-15
MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO-13
NELSON CALISTO DOS SANTOS-4
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-9,10,11
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-15
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-13
SEM ADVOGADO-7,14,18
SEM PROCURADOR-1
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-13
VLADIMIR MATOS DO O-5
Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000093-7/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013250-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CASA DAS BALAS E CHOCOLATES LTDA e outros
DEVENDOR(ES):CASA DAS BALAS E CHOCOLATES LTDA (CPF/CNPJ:24.116.584/0001-23). MARCOS VENICIUS DIAS DE MEDEIROS (CPF/CNPJ:616.894.674-87). ELLEN AZEVEDO LIMA DE MEDEIROS (CPF/CNPJ:753.628.994-49).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 16.638,18 (atualizada até 29/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 05 000791-57**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000079-7/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004220-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE CARLOS BARBOSA DANTAS
DEVENDOR(ES):JOSE CARLOS BARBOSA DANTAS (CPF/CNPJ:03.381.863/0001-44).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 10.910,31 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 4 04 000478-65, 42 4 05 001341-90**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 03 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000017-6/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002377-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
EXECUTADO: RAIMUNDO OTAVIO MIRANDA
DEVENDOR(ES):RAIMUNDO OTAVIO MIRANDA, CPF nº 106.764.062-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 9.882,74 (atualizada até 03/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a , inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 012**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 11 de fevereiro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000070-8/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.002149-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: IVALDO MENEZES DE MELO
DEVENDOR(ES):IVALDO MENEZES DE MELO (CPF/CNPJ:108.808.014-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 01/03/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000185/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000090-5/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015623-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ILZA MARIA DA COSTA SOUZA
DEVENDOR(ES):ILZA MARIA DA COSTA SOUZA (CPF/CNPJ:587.758.974-15).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.386,58 (atualizada até 09/12/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 496/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 31 de janeiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000181-7/2008

PROCESSO Nº: 97.0003994-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: REAL ELETRICIDADE SERVICOS E COMERCIO LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: PIRAGIBE LINDOLFO ATAÍDE, CPF nº 474.822.654/49.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de declaração de fraude em execução, com conseqüente ineficácia da alienação do imóvel penhora nos autos do processo acima citado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 14 de maio de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000182-1/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000977-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: AUGUSTO CÉSAR VASCONCELOS DE MENDONÇA
DEVENDOR(ES):AUGUSTO CÉSAR VASCONCELOS DE MENDONÇA, CPF nº 798650544-34
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 463.727,96 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IFI**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4230600001411**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 14 de maio de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000183-6/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001769-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO PEREIRA CRUZ DE MELO
DEVENDOR(ES):FERNANDO ANTONIO PEREIRA CRUZ DE MELO, CPF nº 338661554-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 65.278,64 (atualizada até 23/01/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **STN - MP 2.196-3/2001 - OP. CEDIDAS A UNIÃO**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42605002725-47**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 14 de maio de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000183-6/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001769-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FERNANDO ANTONIO PEREIRA CRUZ DE MELO
DEVEDOR(ES): FERNANDO ANTONIO PEREIRA CRUZ DE MELO, CPF Nº 338661554-68
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 65.278,64 (atualizada até 23/01/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **STN - MP 2.196-3/2001 - OP. CEDIDAS A UNIÃO**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42605002725-47**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 14 de maio de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000185-5/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012966-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GILSON FERREIRA SANTOS
DEVEDOR(ES): GILSON FERREIRA SANTOS, CPF nº 039694504-03

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 29.055,45 (atualizada até 29/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42105000356-70**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 14 de maio de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000186-0/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013029-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ROSIMERE MIRANDA DA ROCHA
DEVEDOR(ES):

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 20.825,36 (atualizada até 29/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 1 05 001069-50**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 14 de maio de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000187-4/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004858-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COILAV CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA e outro

DEVEDOR(ES): COILAV CUSTODIA E VIGILANCIA DE VALORES LTDA (CNPJ nº. 08599599/0001-33), e o Sr. JOSÉ EDINALDO DOS SANTOS (CPF nº. 085.466.655-91), na qualidade de co-obrigado.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 216.348,69 (atualizada até 18/05/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 06 000286-30, 42 6 06 001173-30, 42 6 06 001174-11, 42 7 06 000219-85**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de maio de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000154-1/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 16/05/2008
PROCESSO 2005.82.01.004785-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO
EXECUTADO: GILZEMIR DA SILVA
INTIMAÇÃO DEGILZEMIR DA SILVA , **CPF/CGC:** 100.146.108-84
CDA4210500170535

FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Chamo o feito à ordem. Cumpra-se o item 1 do ato judicial de fl. 32."; Fls. 32: "Em face da informação da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias (...)".
BEM(NS) PENHORADO(S) Valor de R\$ 110,14 (Cento e dez reais e quatorze centavos), bloqueados via BACENJUD
PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000146-7/2008
PRAZO: 10 (dez) dias

DATA: 13/05/2008
PROCESSO 2004.82.01.005515-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: GA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DEG. A. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, em seu representante legal - **CNPJ:** 03.221.555/0001-51
CDA4240400194302
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Em homenagem ao princípio do contraditório, intime(m)-se o(s) executado(s) acerca da alegação de fraude à execução levantada pela exequente, como requerido pela mesma".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000147-1/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/05/2008
PROCESSO 00.0018059-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
EXECUTADO: TEODOSIO DE FARIAS FALCAO
INTIMAÇÃO DETEODOSIO DE FARIAS FALCAO - **CPF:** 132.535.574-72
CDA1096
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais..".
 De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000149-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/05/2008
PROCESSO 00.0011866-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: YURI REGIS DE ARAUJO
INTIMAÇÃO DE YURI REGIS DE ARAUJO , **CPF/CGC:** 41.132.614/0002-95
CDA12489.000565/94-11
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **ISSO POSTO**, quanto ao crédito remanescente cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." e "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF – 5ª Região".
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000150-3/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 14/05/2008
PROCESSO 99.0102907-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS SA
INTIMAÇÃO DE CAMPINENSE INDUSTRIAS GERAIS **S A, em seu representante legal**
CDA42699163650
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Reavaliar-se o bem penhorado. Empós, vista às partes" **Avaliação:** 01 (um) prédio com estrutura premoldada e alvenaria de tijolos aparentes, coberto com telhas amianto, marca brasilit, com inscrição estadual n.º 11.01.097.2.088.001.536, antigo 11.039.0653, edificada em terreno próprio equivalente aos lotes 01, 02 e parte do 03, da Quadra R, Registrado sob o n.º R-4-25.576, à fl. 143, do Livro 2/ C-R, em 01/07/1988 – **avaliado em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000151-8/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 14/05/2008
PROCESSO 2006.82.01.001721-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO MACIEL RODRIGUES

INTIMAÇÃO DEMARIA DO SOCORRO MACIEL RODRIGUES, **CPF/CGC:** 08.532.731/0001-90 e 203.110.524-87
CDA4220200097198, 4260200267483, 4260400289162, 4260400289243, 4270400037845
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se o devedor, por edital, da penhora..".
BEM(NS) PENHORADO(S) Valor de R\$ 571,20 (Quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), bloqueado via BACENJUD.
PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000152-2/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 14/05/2008
PROCESSO 2007.82.01.000228-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA e outro
CITAÇÃO DESUPERMERCADO DA FAMILIA LTDA. - **CNPJ:** 35.492.149/0001-10, em seu representante legal e **JOSÉ BORBA GUIMARÃES - CPF:** 308.602.104-72, na qualidade de co-responsável pelo débito executado
NATUREZA DA DÍVIDA AIRP/TRIBUTÁRIA
CDA4220400070889, 4260400199503, 4260600773602
 Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.428,48 (Doze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000153-7/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/05/2008
PROCESSO 99.0102815-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MATERIAIS DE CONSTRUCAO CAMPOS SALES LTDA e outro
INTIMAÇÃO DEMATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPOS SALES LTDA., em seu representante legal - **CNPJ:** 24.104.432/0001-00
CDA4229705759

FINALIDADE Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais..".
 Recebo a apelação de fls. 31/35 no duplo efeito. Intime-se o executado, por carta registrada, para apresentar contra-razões, bem como para cientificá-lo da sentença. Após, subam os autos."
 De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000148-6/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/05/2008
PROCESSO 00.0012462-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA
EXECUTADO: ROBERTO BARBOSA DA SILVA
INTIMAÇÃO DE ROBERTO BARBOSA DA SILVA - **CGC:** 191.301.804-06, depositário
CDA146
FINALIDADE Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Levante-se a penhora. Intime-se o depositário por edital. Após, suspenda-se o curso do executivo fiscal, pelo prazo de um ano (art. 40 da LEF). Decorrido o aludido prazo, arquivem-se os autos, sem baixa, independente de nova cientificação. Intime-se o credor.". Bem penhorado: 01 (uma) Máquina depenadeira manual para frango de corte, com capacidade para 100 frangos/hora, equipada com motor monofásico ¼ de cavalo.
 De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

